



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos**, conforme documentação em anexo, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de assessoria técnica e especializada justifica-se pela necessidade de o Município de Sítio Novo/MA dispor de suporte qualificado e contínuo para a captação de recursos e a gestão eficiente de projetos governamentais, nas esferas municipal, estadual e federal.

Diante da complexidade dos processos que envolvem a elaboração, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias de recursos públicos, torna-se imprescindível contar com apoio especializado. A atuação técnica garantirá maior assertividade na captação de recursos, cumprimento de prazos, adequação às exigências legais e normativas dos órgãos financiadores, bem como maior eficiência na execução e na prestação de contas dos projetos.

A equipe técnica da administração municipal, apesar de capacitada, enfrenta limitações operacionais e de pessoal, o que pode comprometer o aproveitamento de oportunidades de obtenção de recursos junto aos diversos entes da federação. A contratação visa, portanto, suprir essas lacunas, contribuindo para a ampliação da capacidade institucional do Município e assegurando que os recursos captados sejam aplicados de forma correta, transparente e eficaz.

Ademais, a contratação permitirá que o Município esteja melhor preparado para responder às exigências dos programas governamentais, garantindo maior competitividade na apresentação de propostas e no recebimento de repasses, o que se traduz em mais investimentos para a melhoria da qualidade de vida da população local.

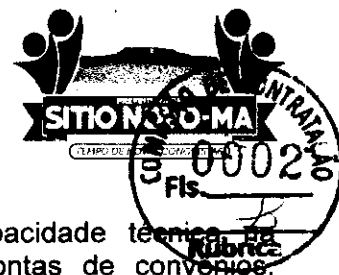
Dessa forma, a contratação dos referidos serviços apresenta-se como medida estratégica, necessária e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.929.777/0002-66

A contratação da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.929.777/0002-66**, representada tecnicamente pelo **Sr. Dioni Alves da Silva**, justifica-se pela necessidade urgente e estratégica do Município de Sítio Novo/MA em obter suporte técnico especializado na captação de recursos e gestão de projetos governamentais, com atuação abrangente nas esferas municipal, estadual e federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



A referida empresa demonstrou possuir notória experiência e capacidade técnica na elaboração, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos de transferência voluntária de recursos públicos, atendendo fielmente aos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade e economicidade, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A escolha da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda** se dá em razão da sua atuação comprovada na área, com histórico de resultados positivos e conduta profissional pautada na ética e na responsabilidade técnica, sendo o **Sr. Dioni Alves da Silva** o responsável direto pela execução dos serviços, cuja qualificação e comprometimento asseguram a entrega de soluções adequadas às demandas da Administração Pública.

A contratação visa garantir que todas as etapas de projetos — desde a concepção e elaboração técnica, passando pela inserção nos sistemas de transferências voluntárias, até a sua completa prestação de contas — sejam cumpridas de forma eficaz, evitando riscos de inadimplência, devolução de recursos ou interrupções em obras e serviços essenciais à população.

Portanto, considerando a qualificação da empresa e do seu responsável técnico, bem como a relevância e complexidade dos serviços demandados, conclui-se pela **necessidade, viabilidade e conveniência da contratação da empresa B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, para atender com excelência às demandas do Município de Sítio Novo/MA.

2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A demanda do está prevista nas quantidades que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Catação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos	MENSAL	12		

3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Por fim, ressaltar que a compra pretendida:

- ☐ está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.
☒ não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

3.2. Observação: A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, o orçamento é realizado com base em demandas/contratações de exercícios anteriores.

Sítio Novo /MA, 06 de Março de 2025.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 05/2025-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**.

RESOLVE:

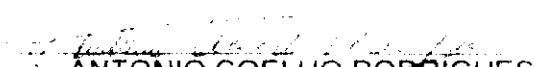
Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a **Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES**, portadora do R.G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 002.614.273-26, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I**.

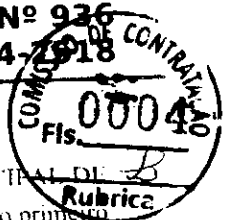
Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa a **Secretária** nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Nº 18803682001-7 GEJUSPC MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada, a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SbOX1ypa0RPY

PORTARIA Nº 05/2025-GP. - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 05/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES, portadora do R.G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 002.614.273-26, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa a Secretária nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SS1Z1CMJn5

PORTARIA Nº 06/2025-GP.- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 06/2025-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado o Sr. JOÃO MENERVALDO RODRIGUES GOMES, portador do R.G. Nº 000021094193-6 SESP/MA e do CPF Nº 466.658.203-78, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUICULTURA E PESCA - Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o Secretário nomeado a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de Março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos**, tombando-o sob o nº 001.0033/2025.

Sítio Novo /MA, 06 de Março de 2025.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

OBJETO: Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos.

Processo Administrativo nº 001.0033/2025- SEPLAN

Órgão Solicitante: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos das Leis nº 14.133/2021 ao prescrito no Art. 74, III, "c", e demais legislações sobre as matérias aqui tratadas.

ETP sigiloso: ☐ Sim. ☒ Não.

2. NECESSIDADE:

A presente contratação da empresa B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.929.777/0002-66, representada tecnicamente pelo Sr. Dioni Alves da Silva, tem como objetivo proporcionar ao Município de Sítio Novo/MA suporte técnico especializado na captação de recursos e gestão de projetos governamentais, abrangendo todas as esferas da administração pública — municipal, estadual e federal — e contemplando as etapas de elaboração, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos públicos.

A necessidade desta contratação fundamenta-se na crescente complexidade dos trâmites administrativos exigidos pelos órgãos financiadores e na importância de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando perdas, devoluções ou prejuízos ao erário. A atuação de uma equipe técnica capacitada é essencial para assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos, das normas legais e dos critérios de eficiência na execução dos projetos públicos.

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº 14.133/2021, conforme o prescrito no Art. 74, inciso III, alínea "c", que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados,



quando comprovada a notória especialização do contratado. Ademais, a medida está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

A empresa B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda apresenta notória especialização comprovada, com histórico de resultados efetivos na área de gestão de recursos públicos, além de atuação responsável, técnica e compatível com os objetivos institucionais deste Município. O responsável técnico, Sr. Dioni Alves da Silva, possui qualificação reconhecida e experiência prática condizente com a complexidade das demandas apresentadas.

Dessa forma, a contratação justifica-se não apenas pela necessidade administrativa, mas também pela conveniência e vantagem da medida, diante da capacidade técnica do contratado em contribuir para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento da estrutura municipal de projetos e convênios.

Natureza Singular do Serviço

O objeto da presente contratação caracteriza-se pela natureza singular do serviço, uma vez que envolve a assessoria técnica especializada para captação de recursos e gestão de projetos governamentais, com foco na elaboração, análise, operação, acompanhamento e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres nas esferas municipal, estadual e federal.

Trata-se de um serviço que exige conhecimento técnico aprofundado, experiência prática consolidada e domínio sobre os sistemas de transferências voluntárias, e de outras plataformas específicas utilizadas pelos entes da federação. Além disso, requer familiaridade com a legislação aplicável, interpretação de normativos e articulação com órgãos e instituições públicas.

A complexidade e a especificidade das atividades a serem desenvolvidas, aliadas à necessidade de um acompanhamento constante e individualizado, tornam este serviço incompatível com a padronização ou generalização de sua execução, não sendo possível sua prestação por qualquer empresa genérica ou por meio de soluções padronizadas.

Nesse contexto, a contratação da empresa B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda, por meio de seu responsável técnico Sr. Dioni Alves da Silva, que possui experiência comprovada e reconhecida atuação na área, se mostra a medida mais eficiente e adequada ao interesse público, em estrita observância ao Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

A contratação se faz necessária para garantir o adequado suporte técnico à administração municipal nas atividades de elaboração, inserção, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferências voluntárias de recursos públicos. Tais atividades requerem domínio técnico especializado e atualização constante quanto à legislação e aos sistemas utilizados (como o TransfereGov e SICONV), visando assegurar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos prazos e exigências legais.

O corpo técnico da administração municipal, apesar de qualificado, encontra-se sobrecarregado e não dispõe da estrutura necessária para atender de forma plena e contínua a essas demandas, o que justifica a contratação de empresa especializada.



Benefícios Diretos ao Município

A contratação dos serviços da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda.**, sob a responsabilidade técnica do **Sr. Dioni Alves da Silva**, proporcionará ao Município de Sítio Novo/MA diversos **benefícios diretos e imediatos**, entre os quais destacam-se:

- **Ampliação da captação de recursos** nas esferas estadual e federal, por meio da identificação de oportunidades e elaboração de propostas técnicas qualificadas, aumentando os investimentos no município sem depender exclusivamente de receitas próprias;
- **Eficiência na gestão dos instrumentos de transferência voluntária**, assegurando o correto preenchimento de sistemas como TransfereGov, SICONV, SIGCON e similares, com cumprimento rigoroso de prazos, metas e obrigações legais;
- **Redução do risco de devolução de recursos** ou reprovação de contas, por meio de acompanhamento técnico contínuo e da prestação de contas adequada, conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- **Otimização dos recursos humanos internos**, permitindo que a equipe da administração municipal foque em atividades essenciais, enquanto a consultoria especializada assume tarefas técnicas específicas e de alta complexidade;
- **Aprimoramento da capacidade institucional** do Município, fortalecendo a governança pública, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- **Melhoria na prestação de serviços públicos** à população, por meio da execução de projetos estruturantes e obras viabilizadas com os recursos captados, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local e o bem-estar social.

Assim, a contratação se apresenta como **estratégica e vantajosa** ao Município de Sítio Novo/MA, resultando em ganhos concretos na área de gestão pública e no atendimento às demandas da população.

Notória Especialização Do Contratado

A empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 42.929.777/0002-66, possui **notória especialização** devidamente comprovada na prestação de serviços técnicos de assessoria em captação de recursos e gestão de projetos governamentais, com atuação efetiva em diversos municípios do país, nos quais obteve resultados positivos reconhecidos, especialmente na formalização, execução e prestação de contas de instrumentos de transferências voluntárias.

O responsável técnico, **Sr. Dioni Alves da Silva**, detém **ampla formação técnica e prática na área**, com participação em diversos **cursos de capacitação e especialização** voltados diretamente ao objeto da contratação. Entre os cursos relevantes realizados, destacam-se:

- **Nova Lei de Licitações – Planejamento e Governança**: com foco na adequada estruturação dos processos licitatórios e na adoção de boas práticas de governança pública;
- **Plataforma +Brasil – Oportunidades de Acesso a Recursos Federais**: voltado à identificação de editais e oportunidades para captação de recursos junto à União;
- **TransfereGov.br – Cadastro de Entes, Instituições e Usuários**: com ênfase no uso correto da plataforma e no gerenciamento cadastral para celebração de convênios;
- **Transferências da União – Visão Geral**: abordando os conceitos fundamentais e a estrutura normativa das transferências voluntárias;
- **Transferências Discricionárias da União – Atos Preparatórios**: com aprofundamento nos procedimentos iniciais e etapas de planejamento para celebração de convênios e contratos de repasse.



A formação técnica aliada à experiência prática do contratado garante total domínio das ferramentas, legislações e rotinas operacionais envolvidas na gestão de convênios, o que configura a notória especialização exigida pelo **Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação por inexigibilidade.

A qualificação do profissional e da empresa demonstra plena capacidade de atender, com elevado grau de eficiência, às necessidades da Administração Pública Municipal, trazendo segurança jurídica e técnica à contratação pretendida.

Fundamento Legal

A presente contratação direta encontra respaldo no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização. A medida está também em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

2.1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O Município de Sítio Novo/MA enfrenta atualmente dificuldades operacionais e estruturais para atender de forma plena às exigências técnicas e legais impostas pelos órgãos de controle e pelas plataformas de transferência voluntária de recursos públicos. A equipe interna, embora comprometida, encontra-se limitada em sua capacidade técnica e quantitativa, o que compromete o adequado planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres.

Além disso, observa-se a ausência de uma estrutura especializada e dedicada à captação de recursos externos, o que reduz significativamente as chances de o município acessar editais, programas e oportunidades de financiamento oferecidos pelas esferas estadual e federal. Essa fragilidade compromete não apenas o volume de recursos captados, mas também a qualidade e efetividade dos projetos apresentados.

As exigências atuais dos sistemas governamentais, como TransfereGov, SICONV e Plataforma +Brasil, demandam conhecimento técnico específico, constante atualização normativa, além de práticas de governança pública e controle interno compatíveis com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Diante desse cenário, é evidente a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a aderência aos requisitos legais e operacionais, evitando riscos de inadimplência, reprovação de contas ou perda de recursos.

Em síntese, o diagnóstico evidencia que a estrutura atual do município é insuficiente para garantir, de forma autônoma e eficiente, a gestão adequada dos instrumentos de transferência de recursos públicos, justificando plenamente a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna técnica e institucional.

2.2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido):

A Administração Pública Municipal de Sítio Novo/MA carece de suporte técnico especializado para realizar, de forma eficaz e regular, todas as etapas que envolvem a **captação de recursos e a gestão de projetos financiados por meio de transferências voluntárias da União e do Estado**. Esse cenário resulta em **perda de oportunidades de financiamento**, dificuldades no cumprimento de prazos e exigências legais, bem como risco de **reprovação de prestações de contas**, o que compromete o bom funcionamento da gestão pública e o atendimento das necessidades da população.

O problema central a ser enfrentado com a presente contratação é a **ausência de uma equipe técnica qualificada e dedicada exclusivamente** à identificação de editais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



estruturação de projetos, elaboração de propostas, alimentação de sistemas, acompanhamento da execução físico-financeira dos convênios e à prestação de contas final.

Além disso, a gestão de convênios e projetos governamentais exige **conhecimento técnico aprofundado, domínio de ferramentas específicas (como TransfereGov, Plataforma +Brasil, SICONV)** e constante atualização normativa, o que extrapola a capacidade técnica atual do quadro funcional permanente do município.

Assim, a contratação de empresa com **experiência comprovada e notória especialização** é imprescindível para assegurar:

- O aumento da captação de recursos junto aos entes federativos;
- A conformidade legal e operacional de todos os procedimentos;
- A melhoria dos indicadores de execução e aproveitamento de recursos públicos;
- A profissionalização e qualificação da gestão municipal.

Portanto, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à **superação da limitação técnica e operacional do município, à otimização do acesso a recursos externos, e à garantia de segurança jurídica e eficiência na execução dos projetos públicos.**

2.3. Área Requisitante:

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretária Municipal	JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES

Com base nos preceitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação dos serviços de assessoria técnica especializada é juridicamente viável, legítima e plenamente admissível, desde que observadas as diretrizes legais relativas ao procedimento de inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

O referido dispositivo legal prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que não há possibilidade de competição, especialmente na **contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, como é o caso das **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.**

Neste contexto, é importante destacar dois aspectos fundamentais. O primeiro é que serviços dessa natureza — como os jurídicos, contábeis e de consultoria técnica — **são, por definição, considerados técnicos e especializados**, uma vez que demandam conhecimento específico e atuação intelectual aprofundada. Entretanto, a simples natureza técnica não basta: é necessário, também, que o prestador comprove **notória especialização**, condição indispensável para a configuração da **singularidade do serviço.**



A Lei estabelece, portanto, que os serviços serão considerados **singulares quando executados por profissionais ou empresas com reconhecida experiência e competência técnica** na área, o que demonstra a confiança do legislador na expertise do contratado como critério para legitimar a inexigibilidade.

Diante disso, a **assessoria técnica na área da gestão pública**, quando realizada por equipe qualificada e especializada, tem como finalidade assegurar que os atos administrativos sejam conduzidos em conformidade com os padrões legais, promovendo a **transparência na administração pública**, a fidedignidade dos dados apresentados, e embasando de forma segura as **decisões dos gestores públicos**.

Por fim, diante da **impossibilidade de atendimento integral por equipe própria** do ente público, e considerando o caráter contínuo, técnico e estratégico das atividades envolvidas, é juridicamente cabível a contratação de empresa especializada para executar tais serviços, desde que devidamente **justificada por meio de processo administrativo próprio**, observando os princípios e regras estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

O presente contrato celebrado será por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, III, da Lei 14.133/21.

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

A contratação dos serviços de assessoria técnica e especializada em captação de recursos e gestão de projetos governamentais deve atender aos seguintes requisitos mínimos, visando garantir a eficiência, a legalidade e a efetividade na execução das atividades:

Especialização técnica comprovada, com atuação prática na elaboração, inserção, execução e prestação de contas de projetos financiados por transferências voluntárias de recursos públicos;

Equipe composta por profissionais qualificados, com formação e capacitação específica em gestão pública, convênios, contratos de repasse, transferências da União e operação em plataformas como TransfereGov, SICONV e Plataforma +Brasil;

Experiência anterior comprovada em outros municípios ou entes públicos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos ou declarações de desempenho satisfatório;

Responsável técnico com notória especialização, evidenciada por meio de cursos, certificações e histórico profissional compatível com o objeto contratado, com foco em áreas como:

- Planejamento e Governança na Nova Lei de Licitações;
- Oportunidades de Acesso a Recursos Federais;
- Cadastramento e habilitação de entes e instituições nas plataformas governamentais;
- Transferências voluntárias discricionárias da União e seus atos preparatórios.

Acompanhamento técnico contínuo, com disponibilização de consultoria periódica, atendimento remoto e presencial (conforme necessidade do município), e suporte técnico para elaboração e alimentação de sistemas;



Compromisso com a regularidade e a conformidade legal, incluindo orientação para o cumprimento de prazos, elaboração de relatórios e adequação às exigências dos órgãos de controle interno e externo;

Capacidade de articulação com órgãos concedentes, contribuindo para o bom andamento dos processos de análise, aprovação e liberação de recursos;

Entregáveis mensuráveis e resultados esperados, como número de propostas cadastradas, projetos aprovados, convênios firmados, recursos captados e prestações de contas concluídas.

A definição clara desses requisitos é essencial para garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades do Município de Sítio Novo/MA, proporcionando segurança técnica, jurídica e institucional ao processo e à execução contratual.

3. SOLUÇÃO:

A solução mais adequada para sanar as dificuldades técnicas e operacionais enfrentadas pelo Município de Sítio Novo/MA na área de captação de recursos e gestão de projetos governamentais é a contratação de empresa especializada com notória expertise no assessoramento técnico às administrações públicas, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda, representada tecnicamente pelo Sr. Dioni Alves da Silva, reúne as qualificações necessárias para atender à demanda da administração municipal, com base em sua experiência comprovada em outros entes públicos e formação especializada nas áreas correlatas.

A contratação proporcionará:

- A estruturação e elaboração técnica de projetos para captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais;
- A correta inserção e gestão de propostas em plataformas governamentais, como TransfereGov e Plataforma +Brasil;
- Acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos e orientação para o cumprimento de todas as exigências legais;
- Suporte técnico na prestação de contas, assegurando transparência e conformidade com as normas dos órgãos de controle;
- Aumento da eficiência na gestão pública, com foco em resultados, otimização de recursos e melhoria dos serviços à população.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como uma medida estratégica e necessária para promover a eficiência administrativa, melhorar o desempenho institucional e viabilizar o acesso a recursos externos essenciais ao desenvolvimento do município.

3.1. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Diante do diagnóstico realizado e da necessidade identificada, a Administração Municipal de Sítio Novo/MA procedeu à análise de possíveis alternativas viáveis para enfrentar o problema da limitada capacidade técnica interna para captação de recursos e gestão de projetos governamentais. As principais soluções prospectadas foram:

Capacitação da equipe interna permanente

Embora represente uma solução de médio a longo prazo, a capacitação técnica dos servidores requer tempo, recursos financeiros, disponibilidade de pessoal, além de estrutura e



acompanhamento contínuo. Dada a urgência da demanda e a complexidade técnica dos processos, esta alternativa não é suficiente para atender às necessidades imediatas do município.

Redistribuição de tarefas e sobrecarga da equipe atual

A tentativa de remanejar servidores para acumular funções relacionadas à gestão de convênios e projetos não é eficaz, pois compromete a qualidade das atividades já desempenhadas e aumenta significativamente o risco de falhas, atrasos e sanções por descumprimento de exigências legais.

Contratação por meio de licitação convencional

Apesar de ser um procedimento regular, este NÃO se mostra viável neste caso específico, uma vez que os serviços requerem notória especialização e envolvem conhecimento técnico singular, o que impossibilita a comparação objetiva entre concorrentes. A inviabilidade de competição, portanto, justifica a adoção do procedimento por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Contratação direta de empresa com notória especialização

Esta se apresenta como a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura, desde que haja comprovação da capacidade técnica da empresa e do responsável técnico. A contratação da empresa B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda, com atuação reconhecida em outros entes públicos e histórico de bons resultados, atende plenamente aos requisitos legais e técnicos, oferecendo solução imediata e qualificada à demanda do município.

Dessa forma, a prospecção de soluções permite concluir que a contratação direta de empresa especializada via inexigibilidade de licitação representa a alternativa mais vantajosa e segura para o interesse público, considerando os prazos, os resultados esperados e o cumprimento da legislação vigente.

3.2. Levantamento de mercado:

Com o objetivo de identificar empresas capacitadas para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada em captação de recursos e gestão de projetos governamentais, foi realizado um **levantamento de mercado**, considerando critérios como: **experiência comprovada na área, atuação junto a entes públicos, notória especialização do responsável técnico**, além de capacidade operacional para atender às necessidades do Município de Sítio Novo/MA.

Durante o levantamento, observou-se que **existe um número limitado de empresas** atuando de forma especializada nesse segmento, especialmente com **expertise comprovada nas plataformas oficiais de gestão de transferências voluntárias**, como o TransfereGov, Plataforma +Brasil e SICONV. Adicionalmente, a maioria das empresas consultadas **não apresentou documentação técnica ou atestados de capacidade** suficientes para comprovar notória especialização, conforme exigido no art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

No entanto, a empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda (CNPJ 42.929.777/0002-66)** destacou-se no levantamento por apresentar:

- **Experiência técnica comprovada** por meio de atestados de capacidade emitidos por outros municípios;
- **Portfólio de atuação compatível com o objeto da contratação;**
- Responsável técnico, **Sr. Dioni Alves da Silva**, com formação e diversos cursos de especialização na área, incluindo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- Nova Lei de Licitações – Planejamento e Governança;
- Plataforma +Brasil – Acesso a Recursos Federais;
- Transferências Discricionárias da União – Atos Preparatórios;
- Cadastro de Entes e Instituições.

Com base nos dados coletados, concluiu-se que a empresa citada é, atualmente, a que **melhor atende aos critérios técnicos exigidos**, demonstrando competência e expertise necessárias para a execução dos serviços, o que fundamenta a proposta de contratação por **inexigibilidade de licitação**.

3.3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.3.1. Descrição da solução

A solução escolhida consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **42.929.777/0002-66**, para a **prestação de serviços de assessoria técnica especializada voltada à captação de recursos e à gestão de projetos governamentais** no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

O escopo da solução contempla:

- **Mapeamento e identificação de oportunidades de financiamento** junto a órgãos estaduais e federais;
- **Elaboração de projetos técnicos e planos de trabalho**, de acordo com as exigências de cada programa governamental;
- **Cadastro e acompanhamento de propostas em sistemas oficiais**, como **Plataforma +Brasil, TransfereGov, SICONV** e similares;
- **Gestão técnica e operacional de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos de transferências voluntárias**, desde a formalização até a prestação de contas;
- **Acompanhamento contínuo da execução físico-financeira dos projetos**, garantindo conformidade com os marcos legais e operacionais;
- **Consultoria estratégica ao gestor municipal e às secretarias envolvidas**, promovendo segurança jurídica, eficiência e transparência nos processos.

A escolha da empresa contratada se deu com base em sua **notória especialização**, evidenciada pela experiência prática em outros entes da Administração Pública, aliada à qualificação técnica de seu responsável, **Sr. Dioni Alves da Silva**, que possui formação específica e diversos cursos voltados à gestão pública e transferências voluntárias, além de histórico positivo na execução de serviços da mesma natureza.

Essa solução proporciona ao Município de Sítio Novo/MA o suporte necessário para aprimorar sua capacidade institucional, aumentar sua competitividade na captação de recursos, e assegurar **uma gestão eficiente, legal e transparente** dos instrumentos de repasse firmados com outras esferas de governo.

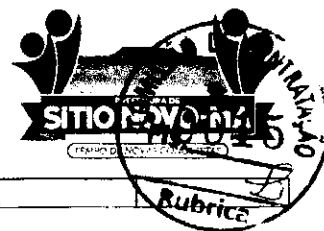
3.4. Estimativa da quantidade:

A demanda do está prevista nas quantidades que seguem:

ITEM	OBJETO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos	MENSAL	12		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Públicos

3.5. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços praticados no mercado por empresas prestadoras de serviços similares, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, sua complexidade, a abrangência das atividades envolvidas e a experiência exigida dos profissionais.

Foram analisados contratos firmados por entes públicos de objeto semelhante ao do Município de Sítio Novo/MA, além de consultas informais a propostas técnicas e comerciais de empresas da área de consultoria em gestão pública e captação de recursos governamentais.

Exemplos de contratos:

1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Belo Horizonte, esquina com a Rua Rio Vermelho, Bairro: Setor 05, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ:84.139.633/0001-75

[...] **CONTRATADA: E R F SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 34.135.753/0001-26, sediada na Avenida São Geraldo, nº 156, Bairro: Centro, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA

[...] **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 459.900,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais)** divididos em doze parcelas iguais de **R\$ 38.325,00 (Trinta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais. (grifei)

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, CNPJ Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**,

[...] e do outro lado a empresa **D J R SANTOS**, CNPJ nº 19.856.884/0001-09, com sede na Avenida Visconde de Inhauma, nº 1249, Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.087-640

[...] **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste processo e será pago mensalmente o valor de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA** e de conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.(grifei)

A partir dessa análise, definiu-se o valor pago mensalmente de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)** estimado em doze meses no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para a contratação dos serviços de assessoria técnica e especializada, compreendendo todas as etapas da elaboração, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos de transferência voluntária de recursos públicos, com atuação nas esferas municipal, estadual e federal.



O valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e escopo similares, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

Não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível.

3.6 Contratações correlatas:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação licitada atende toda necessidade existente.

3.7 Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação dos serviços de assessoria técnica e especializada para captação de recursos e gestão de projetos governamentais está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento do Município de Sítio Novo/MA, notadamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

A referida contratação visa fortalecer a capacidade institucional do município para implementar políticas públicas estratégicas, otimizando o acesso a recursos estaduais e federais por meio de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos de transferência voluntária. Tal medida é essencial para o cumprimento de metas e objetivos estabelecidos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, desenvolvimento econômico, entre outras, previstas no PPA vigente.

Além disso, a prestação de serviços ora pretendida contribui diretamente para a eficiência na execução orçamentária e financeira, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a ampliação do volume de investimentos no município, conforme diretrizes estabelecidas na LDO e nas ações orçamentárias previstas na LOA.

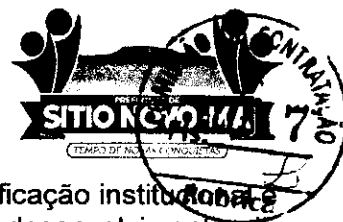
Portanto, a contratação encontra respaldo não apenas na necessidade administrativa e na legalidade jurídica (conforme art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021), mas também na coerência com o planejamento estratégico e orçamentário da gestão municipal, constituindo-se em ação necessária e complementar para garantir o alcance dos resultados esperados pela administração pública e pela sociedade.

4 PLANEJAMENTO:

4.1 Resultados Pretendidos:

Com a contratação dos serviços de assessoria técnica e especializada para captação de recursos e gestão de projetos governamentais, o Município de Sítio Novo/MA pretende alcançar os seguintes resultados:

1. **Aumento da captação de recursos externos** por meio de convênios, contratos de repasse e outras transferências voluntárias da União e do Estado, ampliando a capacidade de investimento do município.
2. **Melhoria na qualidade técnica dos projetos apresentados** aos órgãos financiadores, com maior aderência aos critérios exigidos e aumento da taxa de aprovação.
3. **Maior eficiência na execução físico-financeira dos projetos** e no cumprimento dos prazos e metas estabelecidas nos instrumentos de transferência.
4. **Regularidade e transparência na prestação de contas**, reduzindo riscos de inadimplência e de sanções por parte dos órgãos de controle.
5. **Apoio estratégico à gestão municipal**, fornecendo informações gerenciais que auxiliem na tomada de decisões e no planejamento de ações prioritárias.



6. **Fortalecimento da governança pública local**, por meio da qualificação institucional e da integração entre as secretarias envolvidas nas ações de desenvolvimento do município.
7. **Aproximação com as plataformas oficiais de governo** (como Plataforma +Brasil e TransfereGov), promovendo o uso correto e eficaz dos sistemas digitais de gestão pública.

Esses resultados contribuem diretamente para o cumprimento das metas do Plano Plurianual (PPA), além de garantir maior efetividade, economicidade e legalidade nos atos administrativos relacionados à gestão de recursos públicos.

4.2 Providências a serem adotadas:

Não há

4.3 Possíveis impactos ambientais:

Não há

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

6. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

7. VIABILIDADE:

7.1 Descrição de viabilidade:

Declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: *Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.*

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação dos itens a serem entregues por empresa especializada.

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Viabilidade Técnica

O objeto da contratação envolve atividades que exigem conhecimento técnico específico, experiência prática e domínio das plataformas de gestão de transferências voluntárias, como a Plataforma +Brasil e o TransfereGov. A empresa selecionada apresenta qualificação técnica comprovada, com equipe capacitada e responsável técnico com formação e especializações compatíveis com as exigências do serviço.

Viabilidade Jurídica

A contratação atende aos requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A inviabilidade de competição está devidamente caracterizada diante da natureza singular dos serviços e da qualificação comprovada do contratado.



Viabilidade Orçamentária e Financeira

A despesa decorrente da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, dentro de dotação própria, o que garante a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do contrato, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Viabilidade Administrativa

O município não dispõe de equipe técnica própria com qualificação suficiente para realizar, de forma eficiente e regular, todas as etapas envolvidas na captação e gestão de recursos de transferências voluntárias. A contratação, portanto, supre uma lacuna operacional, promovendo maior eficiência administrativa e redução de riscos no cumprimento de exigências legais.

Dessa forma, a solução proposta é não apenas viável, como também necessária para garantir a **continuidade, qualidade e regularidade** das ações estratégicas do município junto aos entes federativos, assegurando o **alcance de metas institucionais** e o uso eficaz dos recursos públicos.

8. Previsão no Plano Anual de Contratações - PCA:

A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

9. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

3.6. Estão anexos os contratos que referem o item - 3.5 Estimativa do valor da contratação, e documentos que atestam a qualificação da empresa e representante.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **42.929.777/0002-66**, representa uma **medida legal, legítima, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público**.

A prestação de serviços de assessoria técnica especializada para **captação de recursos e gestão de projetos governamentais**, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, é de natureza **intelectual e singular**, exigindo conhecimento técnico específico, experiência prática e domínio dos sistemas oficiais de gestão de transferências voluntárias.

A inviabilidade de competição está caracterizada conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, sendo a empresa contratada detentora de **notória especialização**, comprovada por meio de sua atuação junto a outros entes públicos e pela formação técnica de seu responsável, o **Sr. Dioni Alves da Silva**.

Além disso, a contratação está **alinhada aos instrumentos de planejamento do município** (PPA, LDO e LOA), possui **viabilidade orçamentária e administrativa**, e apresenta como resultados esperados a ampliação do acesso a recursos externos, a melhoria na execução de projetos e a promoção da transparência e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais, técnicos e administrativos, recomendando-se a **formalização da contratação direta**, com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, conforme legislação vigente e interesse público qualificado.

CONCLUI-SE, após este Estudo Técnico Preliminar pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, estará resguardado o interesse público da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sítio Novo (MA), 07 de Março de 2025.

JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que o Sr. **DIONI ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 729.436.453-20 e portador da CI nº 318670941, demonstrou **capacidade técnica** na prestação de serviços de consultoria e assessoria, abrangendo as seguintes atividades:

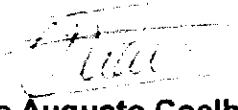
- Elaboração de projetos de captação de recursos e planos de trabalho na área pública;
- Acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse;
- Monitoramento e encerramento das mencionadas operacionalizações;
- Auxílio na elaboração de prestação de contas dos recursos.

Os referidos serviços foram prestados para o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Sistema Federativo Republicano do Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, com sede na **Avenida Senador La Roque, S/N, Centro, Cidelândia—MA, CEP: 65.921-000**, tendo sido desempenhados com **idoneidade, responsabilidade social e fiscal**.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com **bom desempenho operacional**, sendo as obrigações do Sr. **DIONI ALVES DA SILVA** cumpridas de forma fiel, técnica e responsável. Ressaltamos que não há qualquer fato que o desabone técnica ou comercialmente.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Município de Cidelândia/MA, 31 de dezembro de 2024.


Fernando Augusto Coelho Teixeira

Prefeito do Município de Cidelândia/MA



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Transferências Discricionárias da União: Atos**

Preparatórios (Turma AGO/2023), com carga-horária de 14 horas, início em 08/08/2023, término em 10/08/2023 e nota final 82.7.

Betânia Lemos
Presidente



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Transferências Discrecionárias da União: Atos Preparatórios

Disponibilidade:

08/08/2023 a 28/08/2023

Carga Horária:

14 horas

Nota Final:

82.7

Conteúdo

Módulo 1: Cadastro do Programa no Transferegov.br,

Módulo 2: Cadastro dos dados da Proposta no Transferegov.br,

Módulo 3: Cadastro do Plano de Trabalho pelo proponente: Cronograma e Plano de Aplicação Detalhada;

Módulo 4: Cadastro do Termo de Referência, Noções de Projeto Básico e Envio da Proposta pelo proponente;

Módulo 5: Análise e ajuste da Proposta e do Plano de Trabalho no Transferegov.br

Módulo 6: Formalização e celebração do instrumento.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: **3MDV10073812JKhS**

Este certificado foi gerado em 10/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/validar>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enep

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Transferências da União: Visão Geral (Turma OUT/2024)**,
com carga-horária de 15 horas, início em 14/10/2024, término em 16/10/2024 e
nota final 80.

Betânia Lemos
Presidenta



HISTÓRICO

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Transferências da União: Visão Geral

Disponibilidade:

14/10/2024 a 13/11/2024

Carga Horária:

15 horas

Nota Final:

80

Conteúdo

Módulo 1: Introdução às Transferências da União;
Módulo 2: Modalidades de Transferências da União;
Módulo 3: Instrumentos utilizados nas Transferências Discricionárias.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: KjgC14674132or8T

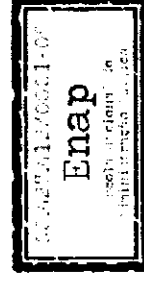
Este certificado foi gerado em 16/10/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://ev.gov.br/validar/codig>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



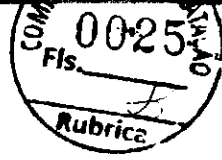


A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Transferegov.br: Cadastro de Entes, Instituições e Usuários (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 16 horas, início em 27/12/2024, término em 28/12/2024 e nota final 72.5.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Transferegov.br: Cadastro de Entes, Instituições e Usuários

Disponibilidade:

27/12/2024 a 26/01/2025

Carga Horária:

16 horas

Nota Final:

72.5

Conteúdo

Módulo 1: Cadastro e Gerenciamento do Ente nas Transferências Discricionárias e Legais;

Módulo 2: Perfil do Módulo de Transferências Discricionárias e Legais;

Módulo 3: Módulo Cadastro do Transferegov.br.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **km9C1549949108BT**

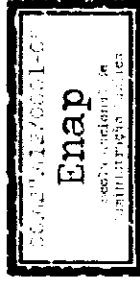
Este certificado foi gerado em 28/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.transferegov.br/validar>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma DEZ/2024), com carga-horária de 25 horas, início em 27/12/2024,
término em 28/12/2024 e nota final 90.*

Betânia Lemos
Presidente



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Nova Lei de Licitações: planejamento e governança

Disponibilidade:

27/12/2024 a 26/01/2025

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

90

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei;
Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;
Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar -- ETP);
Módulo 4 - Processo de elaboração de TRS



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: 0M3I15497544fb90

Este certificado foi gerado em 28/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública



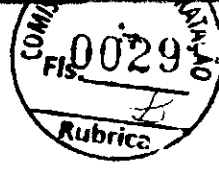


A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **PLATAFORMA +BRASIL - oportunidades de acesso aos recursos federais (Turma OUT/2024)**, com carga-horária de 10 horas, início em 13/10/2024, término em 14/10/2024 e nota final 92.

Betânia Lemos
Presidente



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

PLATAFORMA +BRASIL - oportunidades de acesso aos recursos federais

Disponibilidade:

13/10/2024 a 12/11/2024

Carga Horária:

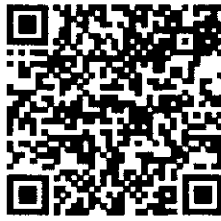
10 horas

Nota Final:

92

Conteúdo

- Módulo 1 - Como identificar oportunidades de recursos;
- Módulo 2 - Formas de obter recursos e firmar parcerias;
- Módulo 3 - Operando a Plataforma + Brasil;
- Módulo 4 - Operando transferências especiais e fundos;
- Módulo 5 - Rede + Brasil - Você não está sozinho;
- Módulo 6 - Como melhorar a capacidade de captação de recursos do seu município



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: BI8614659715Vsh5

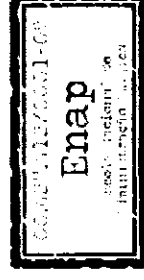
Este certificado foi gerado em 14/10/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/validar>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20210253,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS** E A EMPRESA **E R F SERVIÇOS EIRELI** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PLANOS DE TRABALHO DA ÁREA PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO, OPERACIONALIZADAS POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, BEM COMO MONITORAMENTO E ENCERRAMENTO DE TAIS OPERACIONALIZAÇÕES, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Belo Horizonte, esquina com a Rua Rio Vermelho, Bairro: Setor 05, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, CNPJ:84.139.633/0001-75, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IARA BRAGA MIRANDA**, portadora do CPF nº 702.629.262-53 e RG nº 3732228 PC/PA.

CONTRATADA: E R F SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 34.135.753/0001-26, sediada na Avenida São Geraldo, nº 156, Bairro: Centro, CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA, neste ato representa pelo Sr. **EUDES ROCHA FERNANDES**, CPF nº 833.400.682-91 e RG nº 6631919 SSP/GO.

Os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 11/2021, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhora Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Elaboração de Projetos de Captação de Recursos e**

Planos de Trabalho da Area Publica, Acompanhamento do Planejamento, Execução de Transferências de Recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de Convênios e Contratos de Repasse, bem como monitoramento e Encerramento de tais operacionalizações, Elaboração de Prestação de Contas dos Recursos e Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato inicia na data de 30/08//2021 e encerramento em 29/08//2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 459.900,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Novecentos Reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 38.325,00 (Trinta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês mediante apresentação de Nota Fiscal ou recibo e após o atesto do documento, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA do exercício de 2021, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Projeto/Atividade : 04 121 0020 2.019 – Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Gestão
Classif Econo : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de pessoa Jurídica
Subelemento : 3.3.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.

- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:
 - I - A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.
 - II – Executar os serviços presentes na proposta.
 - III- Fornecer relatórios sintéticos e detalhados sempre que solicitados

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
 - I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
 - II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás;
 - IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

- 12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 11 /2021**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Eldorado do Carajás (PA), 30 de agosto de 2021.

IARA BRAGA
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA
BRAGA MIRANDA:70262926253
Dados: 2021.08.30 13:18:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
IARA BRAGA MIRANDA
CONTRATANTE

E R F SERVICOS
EIRELI:34135753000126

Digitally signed by E R F SERVICOS
EIRELI:34135753000126
Date: 2021.08.30 13:02:25 -03'00'

E R F SERVIÇOS EIRELI
EUDES ROCHA FERNANDES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

CONTRATO Nº 20230090

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA E A
EMPRESA D J R SANTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**, CNPJ Nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 593.536.782-34, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, Nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **D J R SANTOS**, CNPJ nº 19.856.884/0001-09, com sede na Avenida Visconde de Inhauma, nº 1249, Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.087-640, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DEAN JOÃO RODRIGUES SANTOS**, residente na Passagem Eunice Weaver, 09, andar 1, Sala 4, Sacramenta, Belém/PA, CEP 66.083-290, portador do CPF nº 933.425.862-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-1101002**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de serviços de assessoria técnica especializada **para elaboração de planos de trabalho para captação de recursos**, acompanhamentos da execução de convênios e contratos de repasse, bem como apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos, com o uso de ferramentas dos sistemas de convênio do Governo Federal e Estadual, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

1.2. Especificações dos serviços:

1.2.1. Captação de recursos: cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas à celebração dos instrumentos;

1.2.2. Gestão de convênios: realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica;

1.2.3. Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados dos **SISTEMAS DE MONITORAMENTO: PLATAFORMA + BRASIL, SIMEC, SISMOB e SIGA**.

1.3. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-1101002** observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2852224-C/2022/SEMAF-PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo

contratual;

3.1.1. Suporte on-line (chat, e-mail, WhatsApp e telefone);

3.1.3. Treinamento aos usuários.

3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA a nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e tributária exigidas em lei, concernentes ao objeto contratual;

3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.7. Disponibilizar linha telefônica ou e-mail para abertura de chamados de suporte técnico e chamado de garantia;

3.8. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **17 de janeiro de 2023** extinguindo-se em **29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação do contrato antes do encerramento da vigência.

5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Forma de Atendimento, suporte on-line (chat, e-mail, whatsapp e telefone);

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08 às 17 horas). Os chamados poderão ser abertos pelo Departamento de Contabilidade e de Licitação da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 7.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- 7.2.1. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 7.2.2. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.2.3. A não apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, pela empresa;
- 7.2.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA, caso a contratada infrinja quaisquer das obrigações nele contido, inclusive deixando de prestar suas obrigações, objeto do mesmo, com a qualidade e rigor que se obriga.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 8.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

- 9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste processo e será pago mensalmente o valor de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo,

segundo as autorizações expedidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023. Atividade 0301.041230016.2.011. **Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.** Classificação econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria. Subelemento 3.3.90.35.99. no valor de **R\$ 258.000,00.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 17 de janeiro de 2023.

FRANCISCO	Assinado de forma digital
EDINALDO QUEIROZ	por FRANCISCO EDINALDO
DE	QUEIROZ DE
OLIVEIRA:5935367823	OLIVEIRA:59353678234
4	Dados: 2023.01.17
	16:53:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ(MF) 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE

D J R
SANTOS:19856
884000109

Assinado de forma digital por D J R
SANTOS:19856884000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, h=BELEM,
ou=RFB e CNPJ A1, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=19109359000120,
ou=PRESENCIAL, ou=AC Instituto Fenacon
RFB, cn=D J R SANTOS:19856884000109
Dados: 2023.01.17 16:00:56 -03'00'

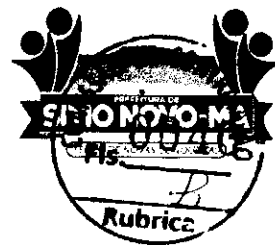
D J R SANTOS
CNPJ 19.856.884/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



APROVAÇÃO

O MUNICIPIO DE SITIO NOVO/MA, por meio de seu Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), no uso de suas atribuições **APROVO** o presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 10 de fevereiro de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo da **Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos.**

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica e especializada, a serem executados pela empresa B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda, com foco na captação de recursos e na gestão de projetos governamentais no âmbito do Município de Sítio Novo/MA.

Os serviços contratados abrangem as seguintes atividades:

- Mapeamento de oportunidades de financiamento junto aos Governos Estadual e Federal;
- Elaboração de projetos técnicos, planos de trabalho e propostas de convênio, contrato de repasse e outros instrumentos de transferência voluntária;
- Cadastro e acompanhamento de propostas nas plataformas oficiais, como Plataforma +Brasil, TransfereGov e outras correlatas;
- Gestão da execução físico-financeira dos projetos conveniados;
- Acompanhamento de todas as fases do processo, desde a celebração até a prestação de contas dos recursos transferidos;
- Apoio técnico e consultivo às secretarias municipais envolvidas na execução dos projetos;
- Emissão de relatórios técnicos e gerenciais, com informações estratégicas para a tomada de decisões do gestor público;
- Capacitação da equipe técnica do município, quando necessário, para promover a autonomia e o fortalecimento institucional.

Todos os serviços serão realizados em consonância com as normas legais vigentes, especialmente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), além das exigências dos órgãos financiadores e de controle.

3. JUSTIFICATIVAS:

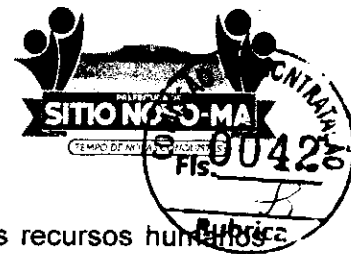
3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de assessoria técnica e especializada se justifica pela **necessidade de fortalecimento da gestão pública municipal**, diante da crescente complexidade dos processos de **captação, execução e prestação de contas de recursos voluntários** oriundos das esferas estadual e federal.

O Município de **Sítio Novo/MA** não dispõe, atualmente, de equipe técnica própria com expertise suficiente para atender, de forma contínua e eficaz, às exigências dos órgãos concedentes de recursos, especialmente no que se refere ao correto manuseio das plataformas governamentais como **Plataforma +Brasil, TransfereGov**, e demais sistemas correlatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Além disso, a contratação busca:

- **Aumentar a eficiência administrativa**, otimizando o tempo e os recursos humanos do quadro municipal;
- **Assegurar a regularidade e conformidade legal** na execução dos convênios e contratos de repasse;
- **Evitar a perda de oportunidades de financiamento**, devido à inobservância de prazos ou falhas técnicas em propostas apresentadas;
- **Melhorar o desempenho e a transparência na gestão de projetos financiados com recursos externos**, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- **Apoiar a tomada de decisões estratégicas**, por meio da geração de relatórios técnicos e gerenciais sobre os projetos executados ou em andamento.

Dessa forma, a contratação configura-se como uma **medida essencial e estratégica**, garantindo suporte especializado à administração municipal, com o objetivo de **potencializar a captação de recursos e assegurar a correta aplicação e prestação de contas desses valores**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c".

3.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ nº **42.929.777/0002-66**, recai sobre a sua **notória especialização** na prestação de serviços técnicos voltados à **captação de recursos e gestão de projetos governamentais**, com atuação comprovada em diversos municípios, especialmente no suporte técnico à elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios e contratos de repasse.

A referida empresa apresentou **comprovações documentais e técnicas** que atestam sua experiência no setor público, bem como a qualificação do seu responsável técnico, **Sr. Dioni Alves da Silva**, o qual possui formação e certificações específicas na área, incluindo cursos como:

- **Nova Lei de Licitações – Planejamento e Governança;**
- **Plataforma +Brasil – Oportunidades de Acesso aos Recursos Federais;**
- **TransfereGov – Cadastro de Entes, Instituições e Usuários;**
- **Transferências da União – Visão Geral e Atos Preparatórios.**

Essas credenciais demonstram a capacidade da empresa em lidar com os requisitos técnicos e legais que envolvem a captação e gestão de recursos públicos.

A contratação está embasada no **Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização**, quando for inviável a competição.

Portanto, a escolha da empresa contratada atende aos princípios da **legalidade, eficiência, interesse público e razoabilidade**, sendo a alternativa mais adequada para garantir a excelência dos serviços pretendidos e a efetividade das ações planejadas pela administração municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria**, visando apoiar o Município de Sítio Novo/MA na **captação de recursos públicos e na gestão de projetos governamentais**, abrangendo todas as etapas relacionadas à formalização, execução e prestação de contas de transferências voluntárias.

Os serviços incluem:

- Levantamento de oportunidades de recursos disponíveis nas esferas estadual e federal;
- Elaboração de propostas, projetos e planos de trabalho para celebração de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres;
- Realização de cadastros e envio de propostas em plataformas oficiais como **Plataforma +Brasil, TransfereGov**, entre outras;
- Acompanhamento técnico da tramitação e execução dos projetos aprovados;
- Apoio na correta aplicação dos recursos, conforme exigências dos órgãos repassadores;
- Orientação e suporte na **prestação de contas**, com emissão de relatórios técnicos, financeiros e gerenciais;
- Atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à execução de despesas públicas vinculadas a transferências voluntárias;
- Apoio técnico às secretarias municipais envolvidas, promovendo capacitação, padronização de processos e aumento da eficiência administrativa.

Todos os serviços serão executados com base nas diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, sendo desenvolvidos por equipe técnica especializada e sob a responsabilidade do profissional habilitado, garantindo **segurança jurídica, regularidade técnica e resultados efetivos** para a gestão pública municipal.

5. JUSTIFICATIVAS:

5.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como fundamento o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

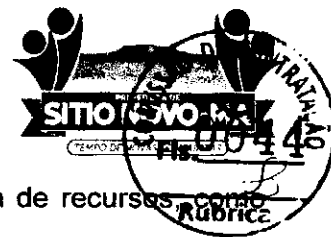
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A presente contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, que trata da **inexigibilidade de licitação** para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**.

A contratação da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, CNPJ nº **42.929.777/0002-66**, visa à prestação de **serviços técnicos especializados** consistentes na **assessoria para captação de recursos e gestão de projetos governamentais**,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



abrangendo todas as fases dos instrumentos de transferência voluntária de recursos, como convênios, contratos de repasse e similares.

Tais atividades exigem conhecimento específico, experiência prática e domínio dos sistemas e normativas aplicáveis, sendo inviável a competição por se tratar de **serviços de natureza singular**, cuja execução demanda atuação técnica altamente especializada. A empresa contratada demonstra **notória especialização**, comprovada por sua atuação exitosa junto a outros entes públicos e pela formação técnica do responsável, **Sr. Dioni Alves da Silva**, com diversos cursos voltados à nova Lei de Licitações, gestão pública e plataformas federais de transferências.

Assim, a contratação direta atende aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, estando amparada na legislação vigente, além de representar uma **solução técnica adequada à necessidade identificada** pela Administração Municipal de Sítio Novo/MA.

5.2 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.2.1. Considerando que a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade, os itens são:

ITEM	OBJETO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Catação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos	MENSAL	12	25.000,00	300.000,00
VALOR TOTAL					300.000,00

5.2.2. Considerando que a pretensa contratação ocorrerá por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, e tendo em vista a natureza singular dos serviços técnicos especializados a serem prestados, a **justificativa do preço** deve observar os princípios da **razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado**.

5.2.3. Para tanto, a Administração procedeu à **pesquisa de preços junto a fontes confiáveis**, incluindo consultas a contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, demonstrando que o valor proposto de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** se encontra dentro dos padrões praticados para serviços de natureza e complexidade equivalentes.

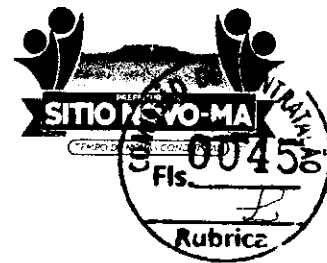
5.2.4. A empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, CNPJ nº 42.929.777/0002-66, apresentou **proposta técnica e financeira detalhada**, compatível com os serviços a serem executados, levando em consideração:

- A amplitude dos serviços contratados, que englobam desde o mapeamento de oportunidades até a prestação de contas dos recursos;
- A atuação contínua e estratégica junto às secretarias municipais;
- O nível de especialização técnica exigido para a correta execução das atividades;
- A dedicação de equipe capacitada e com experiência comprovada no acompanhamento de convênios e contratos de repasse.

5.2.5. Dessa forma, o valor proposto mostra-se **justo, proporcional e condizente com a complexidade do objeto contratado**, atendendo às exigências legais e ao interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de prestação dos serviços:

6.1.1. A prestação dos serviços objeto deste instrumento terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, respeitado o prazo de mobilização estipulado no mesmo. Os serviços serão realizados de forma contínua e personalizada, com atuação presencial e/ou remota, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, seguindo um cronograma previamente acordado entre as partes.

6.1.2. Os serviços serão executados, prioritariamente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/MA, podendo também ocorrer em outros locais, sempre que houver necessidade para o cumprimento do objeto contratual, como em órgãos financiadores, plataformas digitais e eventos de capacitação.

6.1.3. A empresa contratada deverá assegurar o acompanhamento técnico contínuo das atividades, com atendimentos periódicos conforme agenda definida, além da disponibilidade de suporte remoto sempre que solicitado. Para tanto, os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente capacitados, sob a responsabilidade do técnico indicado pela empresa, sendo exigida a manutenção de equipe mínima com formação compatível com o objeto contratado.

6.1.4. Como forma de garantir a transparência e o controle das ações, a contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as metas previstas, incluindo relatórios específicos para cada projeto sob sua responsabilidade.

6.1.5. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar integralmente as normas técnicas, legais e regulatórias aplicáveis, com especial atenção à Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes e exigências relativas às transferências voluntárias e aos manuais operacionais das plataformas oficiais utilizadas para esse fim.

6.1.6. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, que terá competência para solicitar, sempre que necessário, ajustes, esclarecimentos ou informações adicionais, assegurando o fiel cumprimento do contrato.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a Secretaria Municipal.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

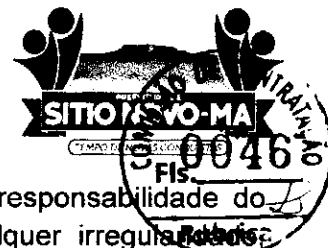
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições legais.

7.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições legais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



7.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a entrega de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização a entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução;
- 10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização a entrega, na forma do contrato.

10.2. São obrigações do Contratada:

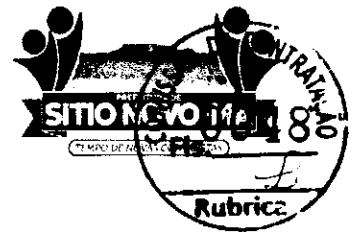
- 10.2.1. Executar a entrega conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 10.2.11. Será responsável pela regularidade das documentações relativa à empresa.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sítio Novo (MA), na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.1.5. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.
- 11.1.6. A contratada estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

12. DA RESCISÃO:

- 12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.



13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. A vigência do contrato será até o dia **31 de Dezembro de 2025**.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. Condições de prestação dos serviços:

4.1.1. A apresentação dos materiais aqui contratados, considerando que este objeto é referente à solução Global das contratações do ano de 2025, a contratação prevista será por processo de inexigibilidade, a solução não será parcelada, conforme disposto neste Termo de Referência, bem como no ETP.

15. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Prova da Exclusividade, no caso do artista, contrato de prestação de serviço ou carta de exclusividade, como sendo o empresário exclusivo, desde que acompanhada de anuência do artista;
- i.1) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa devidamente atualizado.

15.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de insolvência civil e falência expedida** pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), , datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, comprovando:
 - b.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
 - b.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - b.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



15.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DE:

a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de ~~público~~ público ou privado, comprovando que o profissional prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado.

Sítio Novo (MA), 11 de Março de 2025.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

APROVO o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



APROVAÇÃO

No uso de minhas atribuições, como Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), **APROVO** o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 13 de março de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



VALOR ORÇADO

O valor para a Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos .

No que se refere a este MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, a presente contratação se refere **VALOR ESTIMADO TOTAL é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Conforme consta na carta proposta anexa aos autos.

Sítio Novo (MA), 20 de Março de 2025.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

ENDEREÇO: ST SAUS QD 04 BL A, SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTOR A OFFICE TOWER SALA 112
BAIRRO ASA SUL

CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.070-938
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: BETÂNIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA	CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ:	
RG: 023688402003 SSP/MA	42.929.777/0002-66	
CPF: 012.015.913-92		
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA	
	17/03/2025	

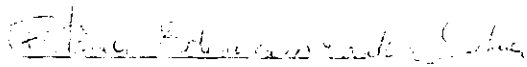
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para captação de recursos e gestão de projetos governamentais ao Município de Sítio Novo - MA, com atuação nas esferas municipal, estadual e federal, abrangendo todas as etapas de elaboração, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de	Mensal	12	RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	RS300.000,00 (trezentos mil reais)



repassa e outros instrumentos de
transferência voluntária de recursos
públicos.

Prazo de validade desta pesquisa: (☒) 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ____ dias


B. E. CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA
CNPJ Nº 42.929.777/0002-66



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2025, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos.

Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Sítio Novo (MA), 24 de Março de 2025.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFICIO Nº 076/2025 – SECDH

Sítio Novo /MA, 26 de Março de 2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para a **Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Catação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos**, constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, considerando a pública e notória exclusividade da empresa própria do artista representante **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ nº 42.929.777/0002-66**, assim, solicitamos seja enviado documentação exigida para fins de formalização de contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

À
B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda
CNPJ nº 42.929.777/0002-66
NESTA



PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

ENDEREÇO: ST SAUS QD 04 BL A, SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWER SALA 112
BAIRRO ASA SUL

CIDADE: Brasília

UF: DF

CEP: 70.070-938

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: BETÂNIA EDIVIRGEM
CARDOSO SILVA

CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ:

RG: 023688402003 SSP/MA

42.929.777/0002-66

CPF: 012.015.913-92

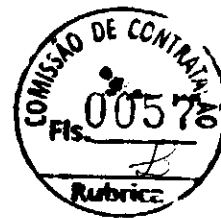
ASSINATURA:

DATA DA PESQUISA

17/03/2025

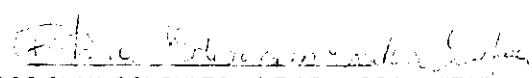
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada para captação de recursos e gestão de projetos governamentais ao Município de Sítio Novo - MA, com atuação nas esferas municipal, estadual e federal, abrangendo todas as etapas de elaboração, operacionalização, acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos de	Mensal	12	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$300.000,00 (trezentos mil reais)



repassa e outros instrumentos de
transferência voluntária de recursos
públicos.

Prazo de validade desta pesquisa: (☒) 30 dias: () 60 dias: () 90 dias: () ____ dias


B. E. CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA
CNPJ Nº 42.929.777/0002-66

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 42.929.777/0001-85

B E CARDOSO SILVA MINERACOES E CONSTRUÇOES LIMITADA

Página 1 de 3



BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA, Brasileira, Separado(a) judicialmente, natural da cidade de Imperatriz – MA, nascida em 03/11/1983, Empresária, número do documento 012.015.913-92, residente e domiciliado no(a): TRAVESSA TOCANTINS 96, CENTRO, Ribamar Fiquene - MA, CEP 65938-000 (art. 997, I, CC).

Sócio da sociedade limitada **B E CARDOSO SILVA MINERACOES E CONSTRUÇOES LIMITADA**, sediada na ESTRADA DA PRAIA, nº 00, SETOR VILA NORTE SUL KM 04, ZONA RURAL, CEP: 65938-000, Ribamar Fiquene - MA com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 42.929.777/0001-85 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA**.
E usará a expressão **EXECUTIVO ASSESSORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na **AVENIDA TOCANTINS, Nº 242, CENTRO, CEP: 65938-000. Ribamar Fiquene - MA.**

CLÁUSULA III: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7319-0/04 - Consultoria em publicidade 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 4222-7/02 - Obras de irrigação 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 4391-6/00 - Obras de fundações 4399-1/03 - Obras de alvenaria 7112-0/00 - Serviços de engenharia

E exercerá as seguintes atividades:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02 - Obras de irrigação
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
4391-6/00 - Obras de fundações
4399-1/03 - Obras de alvenaria
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7319-0/04 - Consultoria em publicidade

CLÁUSULA IV: DA FILIAL

Fica criada a filial que será estabelecida na **SETOR SAUS QD 04 BL A, Nº S/N, SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA 1121, ASA SUL, CEP: 70070-938, Brasília - DF.**

Primeiro Parágrafo: Por este estabelecimento será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7020400 CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, 7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, 6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Segundo Parágrafo: O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLAUSULA V: DEMAIS CLAUSULAS

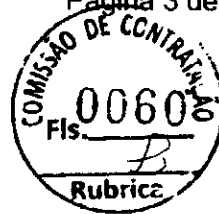
As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assina a presente alteração do contrato social.

Ribamar Figueira - MA, 27 de Novembro de 2024

BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA
Administrador/Sócio





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01201591392	BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2025 08:59 SOB Nº 20241513030.
PROTOCOLO: 241513030 DE 09/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500251178. CNPJ DA SEDE: 42929777000185.
NIRE: 21201149165. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2025.
B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.929.777/0002-66 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/2025	
NOME EMPRESARIAL B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXECUTIVO ASSESSORIA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ST SAUS QD 04 BL A		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA 1121		
CEP 70.070-938	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETANIAEDIVIRGEM@GMAIL.COM			TELEFONE (61) 9248-1677		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2025 às 09:36:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Condições de Dispensa de Licenciamento



Estabelecimento:

42.929.777/0002-66 - B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA

UF/Município:

DF/BRASILIA

Órgão

Abrangência

Condições

Corpo de Bombeiros

FEDERAL

- Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 42.929.777/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:25 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

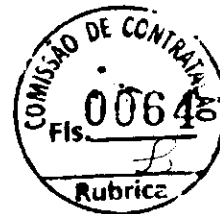
Código de controle da certidão: **DB3B.74B0.9786.EB1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 124037341022025
NOME: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
ENDEREÇO: SAUS QD 04 BL A SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA 112
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.929.777/0002-66
CF/DF: 0835651400116
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de junho de 2025. *



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 124037341242025
NOME: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
ENDEREÇO: SAUS QD 04 BL A SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA 112
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.929.777/0002-66
CF/DF: 0835651400116
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 29 de junho de 2025. *

--	--



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.929.777/0001-85

Razão

B E CARDOSO SILVA MINERACOES E

Social:

Endereço:

ESTRADA DA PRAIA / ZONA RURAL / RIBAMAR FIQUENE / MA / 65938-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032806046326578110

Informação obtida em 31/03/2025 10:00:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.929.777/0001-85

Certidão nº: 18170779/2025

Expedição: 31/03/2025, às 10:01:40

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.929.777/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.929.777/0002-66

Certidão nº: 18173046/2025

Expedição: 31/03/2025, às 10:09:12

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.929.777/0002-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

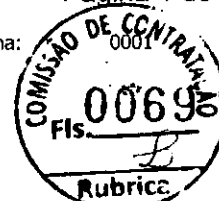
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA**

C.N.P.J.: 42.929.777/0001-85

Insc. Junta Comercial: 21201149165 Data: 30/07/2021

Endereço: AV TOCANTINS, 242, CENTRO, RIBAMAR FIQUENE/MA, CEP 65938-000

Balanco encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	49.696,00D
ATIVO CIRCULANTE	7.840,00D
DISPONÍVEL	7.840,00D
CAIXA	7.840,00D
CAIXA GERAL	7.840,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	41.856,00D
IMOBILIZADO	41.856,00D
VEÍCULOS	41.856,00D
VEÍCULOS	41.856,00D
PASSIVO	49.696,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.696,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	304,00D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	304,00D
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	304,00D

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 49.696,00 (quarenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais)

RIBAMAR FIQUENE - MA, 31 de Dezembro de 2024

BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA
CPF 012.015.913-92

ANDERSON BARROS SOUSA
CPF 643.111.633-04
CRCMA 012700

B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

Folha:0002

C.N.P.J.: 42.929.777/0001-85

Insc. Junta Comercial: 21201149165

Data: 30/07/2021

Endereço: AV TOCANTINS, 242, CENTRO, RIBAMAR FIQUENE/MA,
CEP 65938-000**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

RECEITA LÍQUIDA		<u>0,00</u>
LUCRO BRUTO		<u>0,00</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(304,00)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
DESPESAS C/ TAXAS	(304,00)	<u>(304,00)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>(304,00)</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>(304,00)</u>
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		<u>(304,00)</u>

RIBAMAR FIQUENE - MA, 31 de Dezembro de 2024

BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA
CPF 012.015.913-92ANDERSON BARROS SOUSA
CPF 643.111.633-04
CRCMA 012700



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2025/00000883
 Nome: ANDERSON BARROS SOUSA CPF: 643.111.633-04
 CRC/UF n.º MA-012700/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 Validade: 28/06/2025
 Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
 Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
 Exercício: 2024

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 643.111.633-04 Controle : 1151.2406.2720.3034



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01201591392	BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA
64311163304	ANDERSON BARROS SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2025 09:07 SOB N° 20250412063.
PROTOCOLO: 250412063 DE 31/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505386411. CNPJ DA SEDE: 42929777000185.
NIRE: 21201149165. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2025.
B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 18/03/2025

Nº da certidão: 12501043278

Data de validade: 18/05/2025

Código de Validação: 797856d830

NOME: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

CNPJ: 42.929.777/0001-85

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que o Sr. **DIONI ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 729.436.453-20 e portador da CI nº 318670941, demonstrou **capacidade técnica** na prestação de serviços de consultoria e assessoria, abrangendo as seguintes atividades:

- Elaboração de projetos de captação de recursos e planos de trabalho na área pública;
- Acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse;
- Monitoramento e encerramento das mencionadas operacionalizações;
- Auxílio na elaboração de prestação de contas dos recursos.

Os referidos serviços foram prestados para o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Sistema Federativo Republicano do Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, com sede na **Avenida Senador La Roque, S/N, Centro, Cidelândia—MA, CEP: 65.921-000**, tendo sido desempenhados com **idoneidade, responsabilidade social e fiscal**.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com **bom desempenho operacional**, sendo as obrigações do Sr. **DIONI ALVES DA SILVA** cumpridas de forma fiel, técnica e responsável. Ressaltamos que não há qualquer fato que o desabone técnica ou comercialmente.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Município de Cidelândia/MA, 31 de dezembro de 2024.

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito do Município de Cidelândia/MA



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Transferegov.br: Cadastro de Entes, Instituições e Usuários (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 16 horas, início em 27/12/2024, término em 28/12/2024 e nota final 72.5.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:	Curso:
DIONI ALVES DA SILVA	Transferegov.br: Cadastro de Entes, Instituições e Usuários
Disponibilidade:	Carga Horária:
27/12/2024 a 26/01/2025	16 horas
	Nota Final:
	72.5

Conteúdo

Módulo 1: Cadastro e Gerenciamento do Ente nas Transferências Discricionárias e Legais;
Módulo 2: Perfis do Módulo de Transferências Discricionárias e Legais;
Módulo 3: Módulo Cadastro do Transferegov.br.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **km9C1549949108BT**

Este certificado foi gerado em 28/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



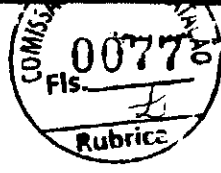


A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **PLATAFORMA +BRASIL - oportunidades de acesso aos recursos federais (Turma OUT/2024)**, com carga-horária de 10 horas, início em 13/10/2024, término em 14/10/2024 e nota final 92.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

PLATAFORMA +BRASIL - oportunidades de acesso aos recursos federais

Disponibilidade:

13/10/2024 a 12/11/2024

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

92

Conteúdo

Módulo 1 - Como identificar oportunidades de recursos;
Módulo 2 - Formas de obter recursos e firmar parcerias;
Módulo 3 - Operando a Plataforma + Brasil;
Módulo 4 - Operando transferências especiais e fundos;
Módulo 5 - Rede + Brasil - Você não está sozinho;
Módulo 6 - Como melhorar a capacidade de captação de recursos do seu município.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **BI8614659715Vsh5**

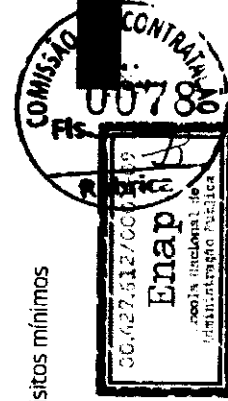
Este certificado foi gerado em 14/10/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: planejamento e governança**
(Turma **DEZ/2024**), com carga-horária de 25 horas, início em 27/12/2024,
término em 28/12/2024 e nota final 90.

Betânia Lemos
Presidente



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Nova Lei de Licitações: planejamento e governança

Disponibilidade:

27/12/2024 a 26/01/2025

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

90

Conteúdo

Módulo 1 - Lei Federal nº 14.133: contextualizando as mudanças trazidas pela nova Lei;

Módulo 2 - Introdução ao planejamento e governança das contratações;

Módulo 3 - Processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar -- ETP);

Módulo 4 - Processo de elaboração de TRs.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV/G sob o código: **0M3I15497544fb90**

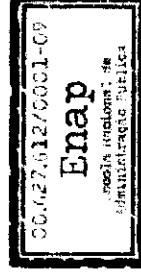
Este certificado foi gerado em 28/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Transferências da União: Visão Geral (Turma OUT/2024)**,
com carga-horária de 15 horas, início em 14/10/2024, término em 16/10/2024 e
nota final 80.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Transferências da União: Visão Geral

Disponibilidade:

14/10/2024 a 13/11/2024

Carga Horária:

15 horas

Nota Final:

80

Conteúdo

Módulo 1: Introdução às Transferências da União;
Módulo 2: Modalidades de Transferências da União;
Módulo 3: Instrumentos utilizados nas Transferências Discricionárias.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: Kjc146741320r8T

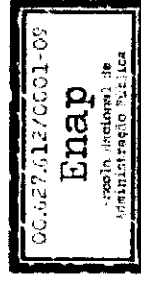
Este certificado foi gerado em 16/10/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ever

Escola Nacional de
Administração Pública



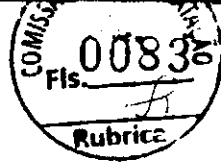


A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Básico em Orçamento Público (Turma DEZ/2024)**, com
carga-horária de 30 horas, início em 27/12/2024, término em 28/12/2024 e nota
final 94.67.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome: **DIONI ALVES DA SILVA** Curso: **Básico em Orçamento Público**

Disponibilidade: **27/12/2024 a 26/01/2025** Carga Horária: **30 horas**

Nota Final:
94.67

Conteúdo

- 1 Orçamento Público
 - 1.1 Funções
 - 1.2 Princípios orçamentários
 - 1.3 Receita e Despesa Pública
 - 1.4 Transparência Governamental e Controle Social
- 2 Fundamentação Legal do Orçamento Público
- 3 Processo Orçamentário
 - 3.1 Plano Plurianual (PPA)
 - 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
 - 3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)
 - 3.4 Integração das Leis Orçamentárias
- 4 Orçamento e Cidadania
 - 4.1 Participação social
 - 4.2 Orçamento participativo
 - 4.3 Controle institucional



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: **LSfK15494434IDVg**

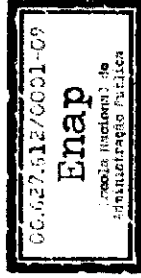
Este certificado foi gerado em 28/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ever

Escola Nacional de
Administração Pública



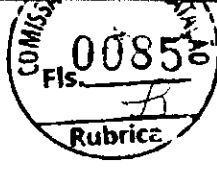


A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Transferências da União: Visão Geral (Turma OUT/2024)**,
com carga-horária de 15 horas, início em 14/10/2024, término em 16/10/2024 e
nota final 80.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Transferências da União: Visão Geral

Disponibilidade:

14/10/2024 a 13/11/2024

Carga Horária:

15 horas

Nota Final:

80

Conteúdo

Módulo 1: Introdução às Transferências da União;

Módulo 2: Modalidades de Transferências da União;

Módulo 3: Instrumentos utilizados nas Transferências Discricionárias.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EVG sob o código: Kjc146741320r8T

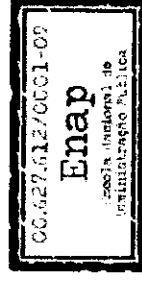
Este certificado foi gerado em 16/10/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enep

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Básico em Orçamento Público (Turma DEZ/2024)**, com
carga-horária de 30 horas, início em 27/12/2024, término em 28/12/2024 e nota
final 94.67.

Betânia Lemos
Presidenta



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Básico em Orçamento Público

Disponibilidade:

27/12/2024 a 26/01/2025

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

94.67

Conteúdo

- 1 Orçamento Público
 - 1.1 Funções
 - 1.2 Princípios orçamentários
 - 1.3 Receita e Despesa Pública
 - 1.4 Transparência Governamental e Controle Social
- 2 Fundamentação Legal do Orçamento Público
- 3 Processo Orçamentário
 - 3.1 Plano Plurianual (PPA)
 - 3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
 - 3.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)
 - 3.4 Integração das Leis Orçamentárias
- 4 Orçamento e Cidadania
 - 4.1 Participação social
 - 4.2 Orçamento participativo
 - 4.3 Controle institucional



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EVG sob o código: **LSfK15494434IDVg**

Este certificado foi gerado em 28/12/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

DIONI ALVES DA SILVA

concluiu o curso **Transferências Discricionárias da União: Atos**

Preparatórios (Turma AGO/2023), com carga-horária de 14 horas, início em 08/08/2023, término em 10/08/2023 e nota final 82.7.

Betânia Lemos
Presidente



Histórico

Nome:

DIONI ALVES DA SILVA

Curso:

Transferências Discrecionárias da União: Atos Preparatórios

Disponibilidade:

08/08/2023 a 28/08/2023

Carga Horária:

14 horas

Nota Final:

82.7

Conteúdo

Módulo 1: Cadastro do Programa no Transferegov.br;

Módulo 2: Cadastro dos dados da Proposta no Transferegov.br;

Módulo 3: Cadastro do Plano de Trabalho pelo proponente: Cronograma e Plano de Aplicação Detalhado;

Módulo 4: Cadastro do Termo de Referência, Noções de Projeto Básico e Envio da Proposta pelo proponente;

Módulo 5: Análise e ajuste da Proposta e do Plano de Trabalho no Transferegov.br

Módulo 6: Formalização e celebração do instrumento.



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: 3MDV10073812JKhS

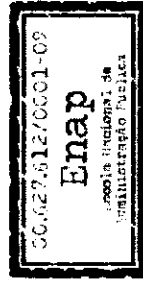
Este certificado foi gerado em 10/08/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

enap

Escola Nacional de
Administração Pública





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025

PROCESSO ADINSITRATIVO Nº 42780.2025.2152-08

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E A EMPRESA B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I – O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, Centro – CEP 65928 000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tocantins, nº 242, Centro – Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.929.777/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Betânia Edivirgem Cardoso Silva, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do processo de inexigibilidade de licitação, de conformidade com o termo de referência e seus anexos, expedido pela Secretaria de Administração e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento foi julgado, ratificado e devidamente concluso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Termo de Referência e seus Anexos, bem como a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual proceder-se-á por Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada em consultoria e assessoria em captação de recursos, gestão de projetos e elaboração de prestação de contas para o Município de Governador Edison Lobão - MA.

2.1.1. Os serviços a serem prestados devem compreender:

- a) Elaboração de projetos de captação de recursos e planos de trabalho na área pública;
- b) Acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse;
- c) Monitoramento e encerramento das mencionadas operacionalizações;
- d) Auxílio na elaboração de prestação de contas dos recursos;

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasaram a contratação;
- 2.2. A Proposta do Contratado; e
- 2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, consta no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Preço:

6.1.1. O valor da contratação é de R\$ 25.000,00 (quinze mil reais), mensais, com valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Forma de Pagamento:

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviços.

6.4.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

6.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com a valor exato dimensionado;

6.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar, e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua regularidade fiscal;

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES.

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado entre os últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

77. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2 - Emitir a Ordem de Serviço;

8.3 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

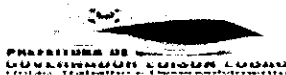
8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

8.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

8.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

8.10 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

8.11 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.12 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico;

8.13 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

8.14 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.15 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.16 - Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada por ocasião da prestação de serviço in loco.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

9.2 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

9.3 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na sede da contratante, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.4 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.5 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá, visitar as dependências da contratante, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

9.6 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

9.7 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

9.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a contratante;

9.9 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.10 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

9.11 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;

9.12 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;

9.13 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela contratante;

9.14 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da contratante;

9.15 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da contratante;

9.16 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da contratante;

9.17 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

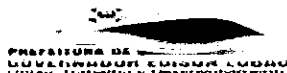
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, de, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, K e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, fe g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme dispõe o inciso §3º do art. 156 da Lein. 14.133, de 2021;

12.2.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

124. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157;);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

124.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

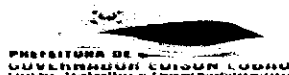
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14,133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14,133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13, CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	2025	
PODER	Poder executivo	02.00
ÓRGÃO	Secretaria de finanças	02.04
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE	Manutenção da secretaria municipal de finanças	04.122.0052.6082.0000
NATUREZA DE DESPESA	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	3.3.90.39.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

14.2, A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art, 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos,

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. Às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO (art. 92, 81º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de (Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Governador Edison Lobão/MA, 14 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

CONTRATANTE
Daniel Silva Pereira
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita
PORTARIA Nº 001/2025
CONTRATADA

B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADA
CNPJ nº 42.929.777/0001-85
Representante: Betania Edivirgem Cardoso Silva
CPF nº 012.015.913-92



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/03/2025 15:20:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 42.929.777/0001-85

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôncos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **42.929.777/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

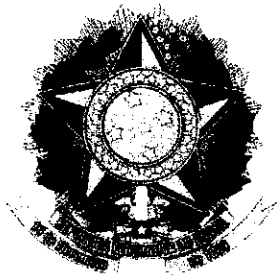
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:22:43 do dia 26/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: G43F260325152243

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

CPF/CNPJ: 42.929.777/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:25:43 do dia 26/03/2025 , com validade até o dia 25/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CxNQ3W6nbXo2yM5ltdxh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2025 às 15:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.929.777/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <https://www.tse.jus.br/portal/inelegibilidade>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E4.465A.4362.7466 no seguinte endereço: <https://www.cnj.br/portal/inelegibilidade>

🔍 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 26/03/2025 15:18:58

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 42929777000185

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 26/03/2025

Nº da certidão: 12501162528

Data de validade: 26/05/2025

Código de Validação: fd870c2bdc

NOME: B E CARDOSO

CNPJ: 42.929.777/0001-85

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A

Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO/MA

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Pelo presente instrumento, a empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviço Limitada**, CNPJ nº **42.929.777/0002-66**, com sede no Setor Autarquia Sul QD 04 Bloco A, Setor das Autarquias, Edifício Victória Office Tower Sala 1121, Asa Sul Brasília - Distrito Federal, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**;

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal



7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

9) Declara que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame*, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

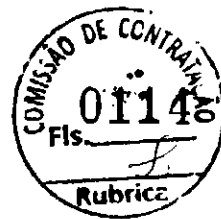
13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que a responsável legal da empresa é a Sra Betânia Edivirgem Cardoso Silva, Portadora do RG sob nº 023688402003 SSP/MA e CPF nº 012.015.913-92, cuja função/cargo é Sócia Administradora, responsável pela assinatura do contrato.

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma;

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: betaniaedivirgem@gmail.com

Telefone: 61-99304-9398 61-99248-1677



16) Caso altere o e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração, junto ao Município, sob pena de ser considerado como infrator nos dados e documentos fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Brasília-DF, 25 de Março de 2025.

B. E. Cardoso Silva Consultoria e Serviço Limitada

CNPJ nº 42.929.777/0002-66



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



OFICIO Nº 0080/2025

Processo Administrativo: 001.0033/2025.

Sítio Novo, (MA), 04 de Abril de 2025

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão, vem por meio deste encaminhar os autos do processo administrativo em epígrafe a fim de que sejam promovidos os atos necessários ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

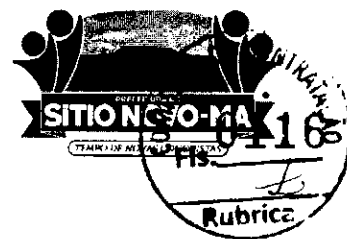
JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão

Recebido em 07/04/2025
[Assinatura]

**ILMA. SRA.
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0033/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

OBJETO: Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sitio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos.

Área Requisitante: JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão, solicita a abertura de processo administrativo para a Contratação da empresa **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.929.777/0002-66**, para a Prestação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sitio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

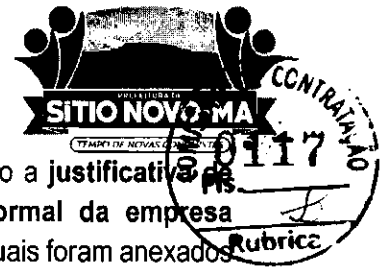
Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso III, alínea 'c' do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.

Foi encaminhado junto à solicitação da contratação o respectivo **Termo de Referência**, contendo todas as justificativas pertinentes para a realização da contratação direta, em conformidade com os preceitos estabelecidos na **Lei Federal nº 14.133/2021**. O documento apresenta de forma clara e fundamentada

B E C A



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



a **necessidade da contratação**, a **razão da escolha do fornecedor**, bem como a **justificativa dos preços**, além de estar devidamente instruído com a **proposta comercial formal da empresa contratada** e os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal, os quais foram anexados aos autos.

Conforme informado no processo, há **disponibilidade orçamentária e financeira** para a realização da contratação, conforme manifestação da Secretaria Municipal interessada. Esta disponibilidade está devidamente registrada por meio de **dotação orçamentária compatível com o objeto da contratação**, garantindo assim a viabilidade legal e financeira da despesa pretendida.

A contratação será realizada de forma **direta**, com base na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, tendo como contratada a empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 42.929.777/0002-66**. A escolha da empresa justifica-se pelo fato de esta prestar **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, especialmente no âmbito jurídico e institucional, com atuação comprovada em outras administrações públicas e notória especialização de sua equipe técnica, conforme documentação anexada.

A presente contratação mostra-se **necessária e indispensável**, diante da **inexistência, nos quadros do Poder Executivo Municipal, de servidores ou profissionais com qualificação técnica específica na área de advocacia pública**, bem como na condução de **assessoria especializada voltada à captação de recursos, gestão de convênios e recuperação de créditos públicos**, como demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar** constante nos autos. A ausência desse suporte técnico inviabiliza o pleno acesso do município a oportunidades de financiamento e repasses voluntários, impactando diretamente a implementação de políticas públicas e ações governamentais estratégicas.

A empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda** apresentou proposta técnica e comercial, prevendo a **prestação dos serviços por 12 (doze) meses**, com valor global estimado em **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, abrangendo **atividades de recuperação de créditos para os cofres públicos municipais**, bem como a **estruturação, operacionalização, monitoramento e prestação de contas de projetos e convênios com entes estaduais e federais**. O escopo contratado proporcionará não apenas o aumento da arrecadação municipal, mas também a melhoria na gestão de recursos públicos, promovendo a legalidade, eficiência e transparência da administração.

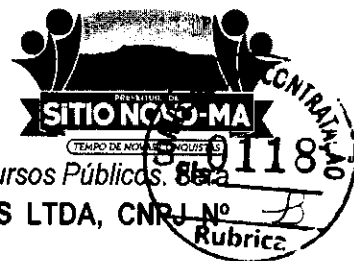
Dessa forma, restam **plenamente atendidos os pressupostos legais e administrativos** que justificam e viabilizam a contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com base na **notória especialização do contratado, a singularidade dos serviços e a inviabilidade de competição**, conforme disciplinado pela nova Lei de Licitações.

Valor este proposto pela empresa *para a Prestação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios,*

B S E J



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos. Para de responsabilidade da **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.929.777/0002-66**, todos os gastos e encargos estão inclusos neste valor.

Quanto ao valor a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão, justificaram e se manifestaram nos autos que estrem de acordo com o preço a ser pago.

Constam aos autos os seguintes documentos da empresa **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.929.777/0002-66**:

- Contrato social;
- Documentos dos Sócios;
- Prova no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Atestado De Capacidade Técnica;
- Contrato com outro órgão para o tipo de objeto;
- Documentos relativos a capacitação técnica de membros da equipe,
- Declarações Conjuntas.

Foram feitas as seguintes consultas quanto a empresa:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- Prova de regularidade junto aos débitos e dívida ativa estaduais, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

A empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.929.777/0002-66, apresentou toda a documentação necessária para demonstrar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Dentre os documentos apresentados, destacam-se o contrato social da empresa e a documentação dos sócios, comprovando a constituição regular da pessoa jurídica.

Foram também apresentadas as provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como as certidões que comprovam a regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal. A empresa demonstrou, ainda, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de certidão específica, e também atendeu ao requisito de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme previsto na legislação trabalhista.

No tocante à qualificação técnica, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos públicos que atestam a execução de serviços similares ao objeto pretendido. Também foram incluídos contratos anteriores relacionados à prestação de serviços de assessoria técnica e especializada em captação de recursos e gestão de projetos governamentais, além de documentação que comprova a capacitação dos membros da equipe técnica, como certificados de cursos e especializações em temas diretamente ligados à nova Lei de Licitações, transferências voluntárias, e plataformas como Transferegov.br e Plataforma +Brasil.

Foram realizadas diligências junto aos órgãos oficiais de controle e fiscalização, com vistas à verificação de eventuais sanções impeditivas à contratação. Nesse sentido, foram consultados os sistemas **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), não sendo encontradas ocorrências impeditivas em nome da empresa. Também foi realizada consulta à **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU)**, onde igualmente não se verificaram registros impeditivos.

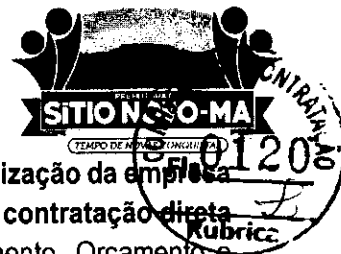
Adicionalmente, a empresa apresentou provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal relativos ao seu domicílio fiscal, compatíveis com o ramo de atividade econômica vinculado ao objeto contratual. Demonstrou também regularidade junto à dívida ativa estadual, cumprindo assim todos os critérios previstos na legislação vigente.

Dessa forma, com base na documentação apresentada e nas consultas realizadas, não se identificaram quaisquer impedimentos legais, fiscais ou técnicos à contratação da empresa **B E Cardoso Silva Consultoria e Serviços Ltda.** Assim, verifica-se que a empresa encontra-se **plenamente habilitada e apta à celebração do contrato com a Administração Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Considerando, ainda, o disposto no **art. 74 da referida Lei**, que trata da **inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição**, e levando-se em conta a natureza do serviço a ser

B [assinatura] [assinatura] [assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



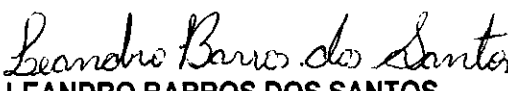
prestado — notadamente técnico e especializado —, bem como a **notória especialização da empresa e de sua equipe**, constata-se que estão presentes os pressupostos legais para a **contratação direta por inexigibilidade**, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. A situação, portanto, adequa-se perfeitamente ao dispositivo legal em comento, justificando-se plenamente a formalização da contratação pretendida.

A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sítio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação da **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.929.777/0002-66**, para a *Prestação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos*, tudo em base no artigo, 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a se declarar, esta vai assinada pela Agente de Contratação e pelos Membros Da Equipe.

Sítio Novo /MA, 08 de Março de 2025.


ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Comissão De Contratação


MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Comissão De Contratação


MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Comissão De Contratação



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



PORTARIA Nº 13/2025-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso:

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo - MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Commissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo, Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º Designar os servidores efetivos MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DAMILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação**, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Designar os servidores efetivos MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DAMILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



SITIO NOVO



§1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

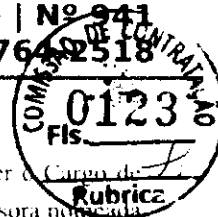
Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão
em 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCELINO, portadora do R. G. Nº 022179152002-9 SESP/MA e do CPF nº 059.276.533-40, para exercer o Cargo de Assessora Jurídica, vinculada à Assessoria Jurídica. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Assessora nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva assessoria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ramundo Rodrigues Batista Filho

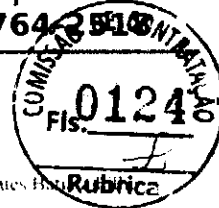
Assistente de Gabinete

Código identificador: lakos9rikk20250110160123

PORTARIA Nº 13/2025-GP. - "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PORTARIA Nº 13/2025-GP. "INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso: Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sítio Novo - MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, R E S O L V E: Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sítio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES - MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS - MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA - MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de las disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6º - O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025. ANTONIO COELHO





RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Ramundo Rodrigues B. Ass.

Assistente de Gabinete

Código identificador: SYCUnTW4Nev





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.929.777/0002-66 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2025
NOME EMPRESARIAL B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXECUTIVO ASSESSORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SAUS QD 04 BL A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA 1121
CEP 70.070-938	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETANIAEDIVIRGEM@GMAIL.COM		UF DF
TELEFONE (61) 9248-1677		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2025** às **16:46:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Condições de Dispensa de Licenciamento

Estabelecimento:

42.929.777/0002-66 - B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

UF/Município:

DF/BRASILIA

Órgão

Abrangência

Condições

Corpo de Bombeiros

FEDERAL

- Desde que as atividades sejam realizadas na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos; em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2025 16:48:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA**
CNPJ: **42.929.777/0002-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

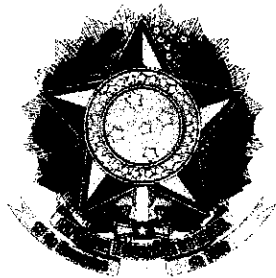
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA**

CPF/CNPJ: **012.015.913-92**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

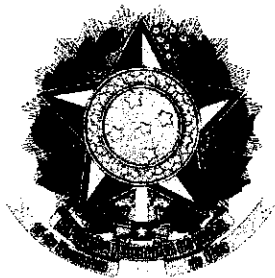
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:52:04 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br>

Código de controle da certidão: 9vjR7J2hvGojOwVG2T9g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

CPF/CNPJ: 42.929.777/0002-66

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:52:26 do dia 08/04/2025 , com validade até o dia 08/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br>

Código de controle da certidão: 5G8otgDGRUUucT3wE017

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA**

CPF/CNPJ: **42.929.777/0002-66**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:49:28 do dia 08/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **BZYP080425164928**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/04/2025 às 16:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 42.929.777/0002-66.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://tse.jus.br> ou em portal.tse.jus.br

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle

67F5.7E3F.F2A3.9887 no seguinte endereço: portal.tse.jus.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA**

CPF/CNPJ: **012.015.913-92**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:50:01 do dia 08/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 6663080425165001

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BETANIA EDIVIRGEM CARDOSO SILVA**

CPF: **012.015.913-92**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:50:17 do dia 08/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2X65080425165017

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

🔍 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 08/04/2025 16:46:15

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 42.929.777/0002-66

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/04/2025 às 16:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 012.015.913-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <https://portal.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F5.7E24.89DD.5860 no seguinte endereço: <https://portal.tse.jus.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
CNPJ: 42.929.777/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:31:48 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **F2CF.200F.46CB.00A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA



CERTIDÃO Nº: 110038278142025
NOME: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
ENDEREÇO: SAUS QD 04 BL A SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA 112
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.929.777/0002-66
CF/DF: 0835651400116
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de julho de 2025. ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 110038278082025
NOME: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
ENDEREÇO: SAUS QD 04 BL A SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA 112
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 42.929.777/0002-66
CF/DF: 0835651400116
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de julho de 2025. *

Resultado consulta possibilidade de enquadramento no Simples Nacional

CNPJ: 42.929.777/0002-66

Razão Social: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA



Pendências relativas a:

Situação:

Débitos: SEM PENDENCIAS

Pendências cadastrais: SEM PENDENCIAS

Atividade Econômica: SEM PENDENCIAS

Situação do contribuinte no Simples Nacional

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO FORAM ENCONTRADAS PENDENCIAS QUE POSSAM PROVOCAR O DESENQUADRAMENTO.

Importante:

- Essa verificação se refere exclusivamente às informações constantes na Secretaria de Fazenda do DF. Pendências em outros órgãos federais, estaduais ou municipais podem impedir o enquadramento do contribuinte no Simples Nacional;
- As consultas automaticamente pesquisam a matriz e todas as filiais ligadas a Raiz do CNPJ independentemente se o CNPJ digitado for da matriz ou de uma filial. Pendência numa filial impede todo o grupo de se enquadrar no Simples Nacional;

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF



Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
08.356.514/001-16	42.929.777/0002-66	09/01/2025	449206/63	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA	EXECUTIVO ASSESSORIA	ATIVO	09/01/2025

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SAUS QD 04 BL A S/N SETOR DAS AUTARQUIAS EDIF VICTORIA OFFCE TOWERSALA	ASA SUL	BRASILIA	DF	70070938

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SIMPLES NACIONAL	09/01/2025

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	09/01/2025

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620400000	09/01/2025
CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	M731900400	09/01/2025

Este documento foi emitido no dia 08/04/2025 na Internet pelo portal Agência@Net



1174 JUN 2025
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.929.777/0001-85

Certidão nº: 20061948/2025

Expedição: 08/04/2025, às 17:33:47

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.929.777/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.929.777/0001-85
Razão Social: B E CARDOSO SILVA MINERACOES E
Endereço: ESTRADA DA PRAIA / ZONA RURAL / RIBAMAR FIQUENE / MA / 65938-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032806046326578110

Informação obtida em 08/04/2025 17:32:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 42.929.777/0001-85
Razão social: B E CARDOSO SILVA MINERACOES E

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/03/2025	28/03/2025 a 26/04/2025	2025032806046326578110
09/03/2025	09/03/2025 a 07/04/2025	2025030904066326578120
18/02/2025	18/02/2025 a 19/03/2025	2025021811046326578198
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012522126326578190
04/01/2025	04/01/2025 a 02/02/2025	2025010405306326578137
16/12/2024	16/12/2024 a 14/01/2025	2024121605156326578192
27/11/2024	27/11/2024 a 26/12/2024	2024112705306326578185
08/11/2024	08/11/2024 a 07/12/2024	2024110823006326578115

Resultado da consulta em 08/04/2025 17:32:58

Nome ou CNPJ ou telefone

Buscar



[CNPJ.info](#)

[CNPJ online gerador](#)

[Lista de empresas](#)

[Consulta por CNPJ](#)

[Compartilhar](#)

[no Facebook](#)

Existem outros ramos desta empresa. [Encontre outras filiais](#) com CNPJ 42929777/****-**

B e Cardoso Silva Consultoria e Servicos Limitada | Executivo Assessoria

Ad

Faça uma Pausa - **Exercite Seu Cérebro** [Resolva um Quebra-cabeça](#)

Informação principal

CNPJ	42.929.777/0002-66 [FILIAL]
Nome da empresa	B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
Fantasia nome	EXECUTIVO ASSESSORIA
Inicio atividade data	2025-01-09
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Situação cadastral	ATIVA desde 2025-01-09
Qualificação do responsável	Sócio-Administrador
Capital social	R\$ 50.000,00
Porte da empresa	PEQUENO
Opção pelo simples	Optantes pelo simples desde 2021-07-30
Opção pelo MEI	NÃO

Endereço

Setor Saus Qd 04 Bl A, S/N

Setor das Autarquias Edif Victoria Office Towersala 1121

ASA SUL

BRASILIA - DF

70070-938

Contatos

- Telefone(s): [\(61\) 99248-1677](tel:(61)99248-1677)
- Correio eletrônico: betaniaedivirgem@gmail.com

Sócio

Código	CPF***015913**
Nome	Betania Edivirgem Cardoso Silva
Data de entrada	2021-07-30
Qualificação	Sócio-Administrador



Atividades de negócios da empresa

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Consultoria em gestão empresarial é um ramo absolutamente diverso, abrangendo inúmeras atividades no meio profissional, em todos os setores econômicos. Geralmente contratada por empresas (de qualquer natureza e tamanho) nas seguintes circunstâncias: em dificuldades de gestão, buscando otimizar suas operações, tornar seus processos mais eficientes, melhorar seu desempenho financeiro, ou mesmo visando a procura por novas oportunidades e o auxílio na tomada de decisões estratégicas. Atualmente existem consultorias especializadas em promover gestão de custos, de contabilidade, orçamentárias, econômicas, institucionais, de relações públicas, administrativa (geral), na intermediação de negociações, para questões trabalhistas, em comunicação corporativa, de comércio exterior, e até mesmo de suporte no sistema hipotecário. A atividade de consultoria envolve planejamento, acesso e tratamento de informações e busca de soluções específicas.

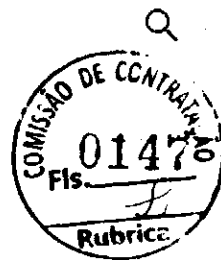
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

A consultoria em tecnologia da informação é procurada por empresas que necessitam de assessoria e melhoria nos seus processos de comunicação, informação e análise de dados. As principais funções deste serviço são: prover a análise de carências dos clientes e suas especificações técnicas; assessoria para definição de aplicações e configurações correspondentes dos clientes; acompanhamento e fiscalização de projetos de informatização, bem como sua operacionalização; atualização de websites; e customização de programas (softwares).

73.19-0-04 - Consultoria em publicidade

A consultoria em publicidade, não relacionada às atividades de agências publicitárias, consiste no oferecimento do serviço de assessoria na divulgação de produtos e serviços, no marketing e em propaganda de forma geral. Pode ser contratado por empresas sem know-how ou estrutura para promover suas mercadorias, assim como aquelas que desejam uma abordagem mais técnica ou serviço mais especializado.

correção / remoção de dados



Principal > Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial
> Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica

B e Cardoso Silva Consultoria e Servicos Limitada ✓



Executivo Assessoria

Status de registro: Ativa ✓

CNPJ

42.929.777/0001-85

Data de início atividade:

30/07/2021

Natureza jurídica

Sociedade
Empresária Limitada

Capital social

R\$50000

Nome fantasia

Executivo
Assessoria

Situação cadastral

Ativa

Data situação cadastral

30/07/2021

Motivo situação cadastral

Sem motivo

Atividade principal

Atividades de
Consultoria em Gestão
Empresarial, Exceto
Consultoria Técnica
Específica (7020-4/00)

Contatos

✉ Endereço

Avenida Tocantins, 242,
Centro, Ribamar Fiquene
— MA, 65938-000, Brasil

☎ Telefones

61 9248-1677

✉ Email

BETANIAEDIVIRGEM@GMAIL.COM

Administradoras

Sócio-Administrador
Betania Edivirgem Cardoso Silva
30/07/2021

Opção pelo simples

Sim

Data opção Simples

30/07/2021 -

Opção pelo Microempreendedor individual

Não

Data opção MEI

Não informado

Porte de Empresa

Empresa de pequeno porte

Registros de estado

Recomendamos que você verifique o certificado de incorporação, comprovantes de inscrições e a prova de confiabilidade da organização B e Cardoso Silva Consultoria e Servicos Limitada, bem como outros registros oficiais disponíveis, para garantir que a empresa seja confiável e respeitável. A verificação é feita no CNPJ 42.929.777/0001-85 da organização.

Consultar
de
Comprovante
de
Inscrição
e de
Situação
Cadastral



Consultar
o
Cadastro
Nacional
de
Empresas
Inidôneas
e
Suspensas
(CEIS)



Consultar
Punições

A empresa está registrada em Ribamar Fiquene e iniciou suas operações em 30/07/2021. No momento da incorporação, a empresa foi designada CNPJ 42.929.777/0001-85. O administrador da

empresa é Betania Edivirgem Cardoso Silva. O status cadastral oficial da organização está ativa. A forma jurídica desta entidade é Sociedade Empresária Limitada. Os dados foram atualizados e verificados em 02/04/2025.

no
Cadastro
Nacional
das
Empresas
Punidas
(CNEP)



Entidades
Privadas
sem Fins
Lucrativos
Impedidas
(CEPIM)

Verificar uma empresa em registros oficiais como CEIS, CNEP, CEPIM e outros no Brasil é importante para avaliar risco de negócios e tomar decisões informadas. Estes registros fornecem informações sobre status legal e saúde financeira de uma empresa, incluindo quaisquer dívidas, processos de falência e questões legais, e promovem transparência e responsabilidade na comunidade empresarial. Verificar empresas em registros oficiais é crucial na gestão de risco para se proteger de possíveis ameaças.

Sócios e Administradores

Administradores

Betania Edivirgem Cardoso Silva

Qualificação do sócio: Sócio-Administrador

Identificador de sócio: Pessoa física

Data de entrada sociedade: 30/07/2021

Faixa etária: 30/07/2021

Qualificação do representante legal:

Não informada

Atividades

Atividade Principal

Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica (código 7020-4/00)

Matriz e Filiais

Total **Executivo Assessoria**

2

Endereço: Avenida Tocantins, 242, Centro,

Ribamar Fiquene – MA, 65938-000, Brasil

Tipo: Matriz

Situação cadastral: Ativa

Data situação cadastral: 30/07/2021

Motivo situação cadastral: Sem motivo

Executivo Assessoria

Endereço: Setor Saus Qd 04 Bl A, Setor Das Autarquias Edif Victoria Office Towersala 1121, O, Asa Sul, Brasília – DF, 70070-938, Brasil

Tipo: Filial

Situação cadastral: Ativa

Data situação cadastral: 09/01/2025

Motivo situação cadastral: Sem motivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

46966456/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

OU

CNPJ n. 42.929.777/0002-66

Certidão emitida em 08/04/2025, às 17:21:03 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 08/04/2025, às 07:09:00.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 46966456

Código de Validação: 491C D904 02B1 16D2 F109 D793 1A87 838C

Data da Atualização: 08/04/2025, às 07:09:00





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
42.929.777/0002-66

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.N363.DX6S.PTE2.VEKV.1FQB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



MEMORANDO INTERNO

Senhor Assessor Jurídico:

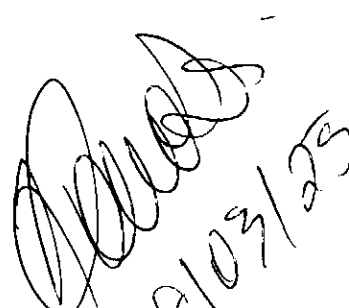
Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto Contratação da **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.929.777/0002-66**, para a Prestação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos, tudo em base no artigo, 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 08 de Março de 2025.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações

ILMO SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.
NESTA


08/03/25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0033/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO Nº ____/2025 CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS AO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, COM ATUAÇÃO NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E OUTROS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICO E A EMPRESA B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADOS.

Aos ____ do mês de ____ de ____, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Avenida Leonardo de Almeida s/n, Centro, por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 043668952011-3 SSP-MA e do CPF nº 505.182.323-87, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.929.777/0001-85, com sede na Avenida Tocantins, nº 242, Centro – Ribamar Fiquene/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **Sra. Betânia Edvirgem Cardoso Silva**, brasileira, Separada judicialmente, empresária, e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.015.913-92, resolvem celebrar o presente Contrato, especialmente o art. 37 da CF/1998, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços visando à **Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Público**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação De Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos	MENSAL	9	25.000,00	225.000,00
VALOR TOTAL					225.000,00

1.2 O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, "c", da Lei Nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento do serviço/bem deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**;

1.3.2. Termo de Referência



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DA DOTAÇÃO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço ou aquisição de bens, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** são mensalmente de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) estimado em 09 (nove) meses no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura deste até dia 31/12/2025**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 - Manut. da Sec.de Planejamento, Orçamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

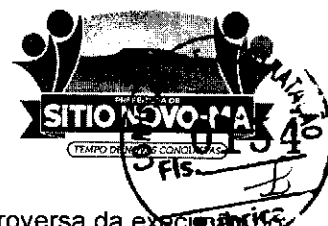
7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;



- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.18. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

- 11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

- 11.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;



c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. fiscalizar sua execução;



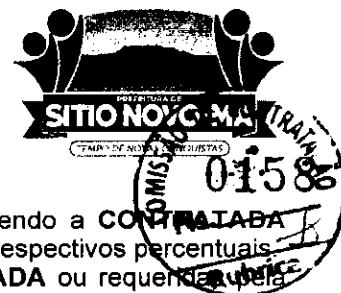
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço/bem do contrato nas hipóteses de
13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;
14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.5. Do Reajuste.
14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.
14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço ou entrega do bem junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.
14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;
14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço/bem da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço/ entrega do bem deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, ____ de ____ de 202__.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64
ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
CONTRATANTE

B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LIMITADOS
CNPJ/MF sob nº 42.929.777/0001-85
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO – INEX. Nº 008/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE PROJETOS GOVERNAMENTAIS AO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, COM ATUAÇÃO NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ABRANGENDO TODAS AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E OUTROS INSTRUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS, DA EMPRESA B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.929.777/0002-66. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº 14.133/2021. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ART. 72 C/C 74, DA LEI 14.133/2021 - PRONUNCIAMENTO JURISPRUDENCIAL FAVORÁVEL - RECOMENDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.0033/2023**, que visa à *Contratação de Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos*, DA EMPRESA **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.929.777/0002-66**, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Autuação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- e) Termo de Referência;
- f) Aprovação do Termo de Referência;
- g) Valor Orçado;
- h) Declaração Orçamentária Dos Ordenadores De Despesas;
- i) Ofício Requerendo Documentação Da Empresa;
- j) Documentos Necessários De Habilitação;
- k) Justificativa Da Contratação – Comissão;
- l) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

Trata-se de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos Arts. 72 e 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza intelectual, mais especificamente assessoria jurídica especializada na área pública, com foco em captação de recursos e gestão de projetos governamentais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



A solicitação tem como objetivo suprir a carência de corpo técnico interno habilitado para desenvolver, acompanhar e prestar contas de convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de transferência voluntária de recursos, junto aos entes estadual e federal.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços jurídicos e técnicos especializados, que envolvem assessoria contínua à gestão pública municipal, contemplando análise normativa, orientação estratégica, captação de recursos, operacionalização de projetos e prestação de contas perante os órgãos financiadores, como a plataforma Transferegov.br e outros sistemas correlatos.

A modalidade de inexigibilidade encontra respaldo legal diante da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular dos serviços a serem prestados e da notória especialização do contratado, conforme exigido pela legislação vigente. A empresa indicada possui experiência comprovada e equipe qualificada, habilitada para atender aos requisitos técnicos do objeto contratual, conforme documentação anexa aos autos, incluindo atestados de capacidade técnica, qualificação profissional e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Tratam os autos de consulta formulada pela Agente de Contratações Municipal sobre a legalidade do certame na modalidade de inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de advocacia na área pública, em atendimento às necessidades da secretaria: Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão.

Diante do exposto, entende-se que estão presentes os pressupostos legais e fáticos que autorizam a contratação direta nos moldes do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estando o procedimento devidamente instruído com a justificativa da contratação, da escolha do fornecedor, da estimativa de preços e do termo de referência.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

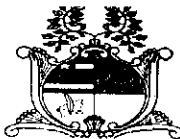
Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de dispensa, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

Da possibilidade de contratação direta

É cediço que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



A obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da res pública.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, "c", autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Veja-se que o **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, alínea "c"**, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Ainda, é firme o mandamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de *inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição*”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório.

Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, III, da multicitada Lei nº 14.133/2021.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de *inexigibilidade* descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à *inexigibilidade de licitação*. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A área requisitante indica a contratação da Empresa **B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 42.929.777/0002-66**, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnica dotada de notoriedade, conforme documentos comprobatórios.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e sua sócia, bem como manifestação da Agente de Contratação sobre os documentos apresentados.

Nessas hipóteses, a Constituição de 1988 erigiu como regra a realização de prévio procedimento licitatório (CF, art. 37, XXI), de tal arte que fique assegurada - a um só tempo - a impossibilidade e a obtenção, em regime concorrencial, da maior vantagem possível para o Poder Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



A licitação é regra, entretanto, que comporta ressalvas. Surgem, assim, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que têm o condão de permitir a contratação direta com a Administração, desprezando-se o certame licitatório. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

Do Processo De Contratação Direta Por Inexigibilidade De Licitação

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022.

Também foi apresentado o respectivo **Termo de Referência**, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço; regra de que o pagamento será



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, a realização de **pesquisa de mercado** a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, levando em conta a notória especialidade, foram catalogados contratos na região para o mesmo objeto, conforme anexos aos autos.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe art. 7º colacionado supra.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos **documentos comprobatórios**, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.

Ainda assim, como a **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas**, desde que observadas as competências legais dos cargos, empregos e funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.

Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social E Trabalhista E Demais Requisitos Legais

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.

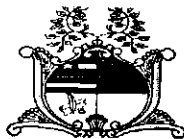
Ao final, ainda, deve ser apresentada a **Autorização Da Autoridade Competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Em vista o exposto, ante a presença dos requisitos legais, opina esta Procuradoria pela contratação da Proponente para a prestação dos serviços jurídicos especificados nos presentes autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Portanto, considerando a justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais interessadas, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consultente.

Sítio Novo /MA, aos 09 de Março de 2025.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 001.0033/2025

Sítio Novo /MA, aos 09 de Março de 2025.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913

AO ILMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



AUTORIZAÇÃO

Considerando Que serão devidamente cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente o disposto na alínea "c", inciso III, do artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

Considerando que existe a necessidade da *Contratação de Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos,*

Considerando A inexistência, no quadro técnico do Poder Executivo Municipal, de servidores com capacitação específica e disponibilidade para realizar as atividades técnicas especializadas requeridas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar anexo aos autos;

Considerando que a empresa B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.929.777/0002-66, atende plenamente aos requisitos legais estabelecidos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a devida comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, por meio da documentação apresentada e devidamente conferida no processo;

Considerando que a empresa é, inegavelmente, detentora de notória especialização e comprova ter desempenho anterior para o objeto, esta faz jus ao assessoramento da administração pública municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado e foi acompanhada da devida estimativa de custo e justificativa de preços, nos termos exigidos pela legislação;

Considerando que a contratação se encontra alinhada aos instrumentos de planejamento municipal, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para o alcance das metas estratégicas da Administração;

AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a **Contratação de Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização,**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



**Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse
E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos,
para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa B E CARDOSO
SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.929.777/0002-66.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 10 de Abril de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001.0033/2025

Inexigibilidade nº 008/2025

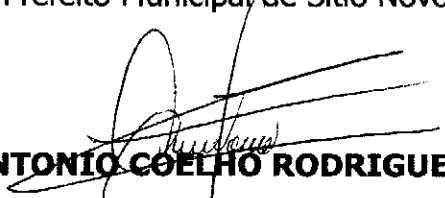
OBJETO: Contratação de Serviços De Assessoria Técnica E Especializada Para Captação De Recursos E Gestão De Projetos Governamentais Ao Município De Sítio Novo/MA, Com Atuação Nas Esferas Municipal, Estadual E Federal, Abrangendo Todas As Etapas De Elaboração, Operacionalização, Acompanhamento E Prestação De Contas De Convênios, Contratos De Repasse E Outros Instrumentos De Transferência Voluntária De Recursos Públicos.

CONTRATADA A EMPRESA: B E CARDOSO SILVA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 42.929.777/0002-66

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ultteriores termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 10 de Abril de 2025.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL